



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCempa



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCEMPA

Regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela PROCEMPA e dá outras providências.

APRESENTAÇÃO

O presente Regulamento tem como objetivo apresentar as disposições legais e gerais aplicáveis às aquisições e contratos firmados entre a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre – PROCEMPA e seus fornecedores de produtos +e serviços. Foram compiladas as orientações básicas do Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, decretos e normas correlatas, buscando a padronização dos fluxos e dos procedimentos da Companhia.

Publicado em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

A-COL / Divisão de Compras e Licitações

Contato: pregoeiros@procempa.com.br

A-GCF / Divisão de Gestão Contratual de Fornecedores

Contato: agcf@procempa.com.br

A-GAF / Departamento Administrativo e Financeiro

Contato: agaf@procempa.com.br

A-DIR / Diretoria Administrativa

Contato: adir@procempa.com.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
SUMÁRIO	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Glossário de Expressões Técnicas e Siglas	8
Legislação complementar ao Regulamento	15
CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	16
Seção I – Das Fases da Licitação	16
Subseção I - Da Preparação.....	17
- Do Estudo Técnico Preliminar - ETP	17
- Do Termo de Referência – TR.....	20
- Da Elaboração da Pesquisa de Preço	22
Subseção II - Da Divulgação	25
Subseção III - Da Apresentação de Lances ou Propostas e do Modo de Disputa	26
Subseção IV - Dos Critérios de Julgamento	27
Subseção V - Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas.....	29
Subseção VI - Da Negociação	31
Subseção VII - Da Habilitação.....	32
Subseção VIII - Da Interposição de Recursos	35
Subseção IX - Da Adjudicação do Objeto	35
Subseção X - Do Encerramento e da Homologação.....	36
Subseção XI - Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado	37
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES	38
Seção I - Da Consulta Pública.....	38
Seção II - Do Cadastramento	39
Seção III - Do Sistema de Registro de Preços	40
Seção IV – Dos Acordos Operacionais.....	42
Seção V - Da Aquisição de Bens	42
Seção VI - Do Adiantamento para Pronto Pagamento (APP)	43
Seção VII – Das Despesas de Pequeno Valor (DPV).....	44
Seção VIII - Das Cláusulas Editalícias Obrigatórias	45
Seção IX - Das Vedações nos Atos Convocatórios	46
Seção X - Da Impugnação Administrativa do Edital.....	47
Seção XI - Da Anulação e Revogação do Processo Licitatório	47

Seção XII - Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI	48
CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS	49
CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DIRETA	54
Seção I - Das Hipóteses de Licitação Dispensável	54
Seção II - Das Hipóteses de Licitação Inexigível	57
CAPÍTULO V - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO PREGÃO PRESENCIAL	59
CAPÍTULO VI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	63
CAPÍTULO VII - DA GESTÃO CONTRATUAL.....	64
Seção I - Das Disposições Gerais	64
Seção II - Da Formalização dos Contratos.....	65
Seção III - Fiscalização de Contratos	66
Seção IV - Das Alterações Contratuais	70
Seção V - Das Sanções Administrativas	70
Seção VI - Inexecução e Rescisão Contratual	73
CAPÍTULO VIII – DO PROGRAMA DE COMPLIANCE.....	74
CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES	77
ANEXO I - MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS	78
ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	145

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas, critérios e condições legais para contratar com a PROCEMPA, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016¹.

Art. 2º. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos do patrimônio, à execução de obras, bem como à implementação de ônus real sobre bens do patrimônio, serão precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 3º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela PROCEMPA destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 4º. As contratações de que trata este Regulamento sujeitam-se aos comandos previstos na legislação, especialmente a Lei Federal 13.303/2016² e a Lei 12.846/2013³, e observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 5º. Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I. Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

¹ Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I - Glossário de expressões técnicas; II - cadastro de fornecedores; III - minutas-padrão de editais e contratos; IV - procedimentos de licitação e contratação direta; V - tramitação de recursos; VI - formalização de contratos; VII - gestão e fiscalização de contratos; VIII - aplicação de penalidades; IX - recebimento do objeto do contrato.

² Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

³ Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- II. Busca da maior vantagem competitiva para a PROCEMPA, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III. Parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;
- IV. Adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/21, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- V. Observação da Política de Transação com as Partes Interessadas e das demais normativas sobre Ética e Integridade da PROCEMPA e do Município de Porto Alegre⁴.

Art. 6º. Caberá à área demandante providenciar abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, com nível de acesso RESTRITO, conforme tutorial disponível na Biblioteca Administrativa da Intranet da PROCEMPA.

Parágrafo único - As aquisições e/ou serviços relacionados à informática, deverão ser precedidas de planejamento, alinhado à estratégia da empresa, devendo ser observadas as especificações técnicas formuladas pelos setores competentes da empresa.

Art. 7º. As aquisições deverão ser autorizadas através de Voto de Diretoria caso ultrapassem o valor teto de Dispensa de Licitação de R\$ 63.848,11 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos) para compras e serviços e de R\$ 127.696,75 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia.

§ 1º. Estes valores deverão ser atualizados, em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores, sendo a atualização publicada através de Resolução de Diretoria e dispensada a atualização deste Regulamento.

⁴ O Código de Conduta e Integridade da PROCEMPA, assim como todas suas Políticas relacionadas, aplicáveis a todos os agentes públicos, inclusive fornecedores, estão disponíveis no sítio da Companhia (<https://prefeitura.poa.br/procempa/compliance>) e no Portal de Transparência do Município de Porto Alegre (http://www2.portoalegre.rs.gov.br/transparencia-entidades/default.php?p_secao=54).

§ 2º. As autorizações até o limite de dispensa deverão ser chanceladas pela Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 8º. A Gerência Administrativa e Financeira definirá a modalidade de aquisição, com base no valor obtido pela pesquisa de mercado e peculiaridades da contratação.

Art. 9º. A área demandante deverá descrever o bem, produto ou serviço de forma precisa, suficiente e clara, contendo as especificações técnicas e o quantitativo, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Art. 10. Deverão ser justificadas de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da PROCEMPA, abrangendo, quando for o caso, justificativa de:

- I. Indicação de marca ou modelo, nos termos do artigo 47, I, da Lei Federal 13.303/2016;⁵
- II. Exigência de amostra, nos termos do artigo 47, II, da Lei Federal 13.303/2016, prevendo o procedimento condições técnicas para sua avaliação, que deve se pautar em critérios objetivos;
- III. Exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do artigo 47, III e parágrafo único, da Lei Federal 13.303/2016.

Art. 11. As contratações disciplinadas por este Regulamento deverão respeitar as normas relativas à:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

- III. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

⁵ Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

- IV. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela PROCEMPA;
- V. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os instrumentos contratuais serão previamente elaborados pela Procuradoria Jurídica (P/JUR) da PROCEMPA.

Art. 13. O valor estimado da contratação será sigiloso, só podendo ser divulgado mediante autorização da Administração, devidamente justificada, ou no momento da negociação.

Art. 14. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 15. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei Federal 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B⁶ do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Glossário de Expressões Técnicas e Siglas

Art. 16. Na aplicação deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

Acordos Operacionais: acordos com Fornecedores de Produtos e Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito da PROCEMPA.

Aditivo: instrumento formal utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações que possam ser caracterizadas como alterações, com vistas a adaptar o contrato, convênio ou acordo à nova demanda.

Adjudicação: ato formal pelo qual a Administração atribui ao licitante detentor da melhor proposta o objeto da licitação.

⁶ DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Anulação: ato pelo qual a autoridade extingue um ato administrativo eivado de vícios que o torne ilegal, podendo ocorrer de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal⁷.

Apostila: anotação ou registro administrativo feito no contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente na última página ou juntada, por meio de outro documento, podendo ser utilizado em situações em que haja alterações contratuais.

Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por elaborar e/ou analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, não conferindo direito subjetivo à contratação ao signatário.

Concedente: órgão da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

Consulta pública: procedimento adotado pela administração previamente ao processo de licitação, tendo como objetivo estabelecer um canal de comunicação, visando à troca de informações, opiniões e críticas de fornecedores sobre um determinado objeto em construção para futura contratação.

Contratação direta: contratação não precedida de realização de procedimento licitatório formal, permanecendo ainda assim o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igual a todos os possíveis contratantes.

Contratação integrada: contratação envolvendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43⁸, da Lei Federal nº 13.303/2016.

⁷ Súmula 473 – STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

⁸ Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a PROCEMPA indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição da CONTRATADA e deferimento pela CONTRATANTE, nos termos do inciso V⁹, do artigo 43, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

Contratações interdependentes: aquelas que por guardarem relação direta na execução do objeto devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

Contratado: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública para executar obra, serviço ou fornecer material.

Contratante: órgão ou entidade da Administração Pública que contrata pessoas físicas ou jurídicas para execução de obras, serviços ou fornecimento de material.

Convenente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio.

Convênio: acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco (comum) em regime de mútua colaboração, podendo ser realizado com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro.

Credenciamento: procedimento administrativo adotado quando a demanda exigir contratação do maior número possível de interessados aptos a atender seu objeto. Destinado à contratação futura, se for o caso, de serviços ou ao fornecimento de bens que satisfaçam os requisitos definidos pela PROCEMPA.

Declaração de encerramento da execução contratual: declaração expedida pelo gestor do contrato que indica a sua fiel execução e o encerramento do cumprimento das obrigações pela contratada, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

Dispensa de licitação (DL): modalidade de contratação direta em que o processo licitatório pode ser dispensado, conforme hipóteses previstas em lei.

⁹ V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias.

Edital de chamamento público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

Empresa de pequeno porte: sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário equiparado, nos termos da Lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta dentro dos limites estabelecidos no item II do art. 3º da Lei Complementar nº 123¹⁰, de 2006 e posteriores atualizações.

Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Fato do príncipe: ato administrativo realizado que, embora legítimo, causa impactos nos contratos já firmados, produzindo efeitos sobre estes, onerando-os, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações ou acarretando desequilíbrio econômico-financeiro.

Fiscal de serviço: representante da Administração, empregado especialmente designado para exercer a fiscalização da execução contratual.

Fiscal administrativo do contrato: Representante da Administração, empregado especialmente designado para exercer o acompanhamento da execução contratual no que diz respeito às obrigações trabalhistas, nos casos em que há alocação de postos na Companhia.

Gestor do convênio: agente público do órgão ou entidade conveniente responsável pela prestação das informações relativas ao convênio e pela sua operacionalização, desde a celebração até a aprovação da respectiva prestação de contas.

Gestor de contrato: representante da Administração, empregado especialmente designado para exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e ao desempenho dos contratos firmados pela PROCEMPA.

¹⁰ Lei Complementar nº 123 - Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, (...) conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Habilitação Jurídica: Consiste no procedimento mediante o qual o interessado comprova sua aptidão para contratar com a PROCEMPA, abrangendo:

a) Em caso de pessoa física: a demonstração da existência e da plena capacidade civil, nos termos da legislação aplicável.

b) Em caso de pessoa jurídica: a comprovação da regularidade jurídica e da existência legal, mediante a apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, bem como a prova da capacidade de seus representantes legais para exercer direitos e contrair obrigações em nome da entidade.

Homologação: ato pelo qual a autoridade competente reconhece a validade dos atos praticados pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação.

Impugnação: ato pelo qual qualquer pessoa, física ou jurídica, formalmente contesta cláusulas editalícias dos certames licitatórios promovidos pela Administração Pública.

Instrumento convocatório ou edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

Investimento: aquisições que acarretam despesas de capital que incorporem valor ao patrimônio da PROCEMPA, como compras de máquinas e equipamentos, softwares, mobiliários, veículos e outros.

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Microempresa: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário equiparado, nos termos da Lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido no item I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006¹¹ e posteriores atualizações.

Multa contratual: penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (multa compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (multa moratória).

¹¹ Lei Complementar nº 123 - Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, (...) conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Ordenador de despesa: Presidente da PROCEMPA ou autoridade delegada, investida no poder de solicitar provisão de crédito orçamentário; autorizar abertura de licitações; aprovar editais; julgar recursos, homologar, adjudicar, revogar e anular processos licitatórios; decidir pela dispensa ou inexigibilidade da licitação; assinar e rescindir contratos, convênios e ajustes; dentre outras prerrogativas.

Pesquisa de Preço: Metodologia cuja finalidade é definir o valor que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado, podendo levar em conta diversas origens.

Preço estimado: Valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

Pregão: modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances, podendo ser presencial ou eletrônico:

- a. Pregão Presencial - os proponentes apresentam propostas em sessões públicas;
- b. Pregão Eletrônico - os proponentes se reúnem virtualmente, utilizando a internet, para participação e apresentação de seus lances.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016¹².

Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.¹³

¹² VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

¹³ IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Portal de compras: página da internet através da qual são realizadas as aquisições por pregão eletrônico e por TDL (Termo de Dispensa de Licitação)¹⁴.

Recurso administrativo: instrumento formal colocado à disposição do interessado que pretende a invalidação, reforma ou reexame de decisão proferida pela Administração Pública.

Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

Revogação: ato pelo qual a autoridade administrativa competente desfaz um ato administrativo, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Serviços continuados: aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e cuja necessidade de contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Serviços não continuados: são aqueles que têm como escopo a prestação de serviços específicos em um período pré-determinado.

Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades.

Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, conforme parâmetros do art. 4º da Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021¹⁵.

Termo aditivo: instrumento de alteração ou prorrogação contratual.

¹⁴ Atualmente, a PROCEMPA utiliza o portal de compras do Banrisul (<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>).

¹⁵ Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo: a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2/12/2004; ou b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da LC nº 123, de 14/12/2006.

Termo de referência: documento que contém os elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela PROCEMPA diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, e, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Legislação complementar ao Regulamento

Art. 17. Legislação que rege as Licitações da PROCEMPA:

- I. Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- II. Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- III. Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei da Improbidade Administrativa;
- IV. Lei Federal nº 8.248/1991 – Lei da Informática;
- V. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI. Lei Complementar nº 182/2021 – Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo inovador;
- VII. Lei Ordinária Municipal nº 12.827/2021 – Dispõe sobre modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município;
- VIII. Decreto Municipal nº 21.071/2021 - Institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre.
- IX. Decreto Municipal nº 21.072/2021 - Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral;
- X. Ordem de Serviço PMPA 003, de 21/05/2021¹⁶ e alteração OS PMPA 14/2021 – Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta;
- XI. Lei Federal nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

¹⁶ <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/5146>

CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Art. 18. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, serão precedidos de licitação nos termos da Lei Federal 13.303/2016, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 29¹⁷ e 30¹⁸ da referida lei.

Seção I – Das Fases da Licitação

Art. 19. O processo de licitação de que trata este Regulamento observará as seguintes fases, nesta ordem:

- I. Preparação;
- II. Divulgação;
- III. Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV. Julgamento;
- V. Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI. Negociação;
- VII. Habilitação;
- VIII. Interposição de recursos;
- IX. Adjudicação do objeto;
- X. Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Art. 20. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e na internet.

¹⁷ Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

¹⁸ Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Subseção I - Da Preparação

Art. 21. As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da PROCEMPA serão antecedidos por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O planejamento das contratações da PROCEMPA poderá observar as normas aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 22. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, podendo ser observados, quando couber, os pressupostos elencados no artigo 18 da Lei nº 14.133/2016¹⁹.

- Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

¹⁹ Artigo 18 da Lei 14.133/2016:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Art. 23. A realização de Estudo Técnico Preliminar é indispensável para aquisições por inexigibilidade e nas aquisições com valor superior aos limites previstos no caput do art. 7º deste regulamento e será condição para elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência.

Parágrafo único - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 24. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Investimento Anual e com o Plano de Negócios da Companhia, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 25. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 26. Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

- I. Descrição do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III. Análise das alternativas possíveis, além de justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a. Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b. Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c. Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
 - d. Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

- IV. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V. Estimativa das quantidades a serem contratadas;
- VI. Estimativa do valor da contratação;
- VII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Investimento Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI. Providências a serem adotadas pela PROCempa previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação do tipo de contratação requerido para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 27. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades; e
- II. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 28. A elaboração do ETP:

- I. É facultada nas seguintes hipóteses:
 - a. Para contratação que envolva valores inferiores aos limites previstos no caput do art. 7º deste regulamento, atualizados anualmente;
 - b. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
 - c. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
 - d. Quando da convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.
- II. É dispensada para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano.

Art. 29. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

- Do Termo de Referência – TR

Art. 30. Termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- I. Definição do objeto, incluídos:

- Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- A especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

- A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- A identificação das parcelas do objeto (bem ou serviço) passíveis de subcontratação;

II. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV. Requisitos da contratação;

V. Nos contratos com alocação de mão de obra com postos na PROCEMPA, deverão ser definidas as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

VI. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VII. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VIII. Critérios de medição e de pagamento;

IX. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

X. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XI. Adequação orçamentária;

Parágrafo único - No caso de contratação de serviços contínuos, o Termo de Referência deverá, preferencialmente, prever o prazo de contratação inicial de 36 meses.

Art. 31. O Termo de Referência deverá ser elaborado tendo como base os Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

§ 1º. Os processos de contratação direta também deverão ser instruídos com o Termo de Referência, contendo os parâmetros e elementos adequados a este tipo de contratação.

§ 2º. O Termo de Referência será utilizado para análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

§ 3º. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, por ser facultativo ou dispensado, a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado.

Art. 32. O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Investimento Anual e com o Plano de Negócios, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 33. O Termo de Referência será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 34. A elaboração do Termo de Referência é dispensada nas adesões a atas de registro de preços, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, bem como na contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- I. Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- II. As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Parágrafo único - Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 35. O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta.

- Da Elaboração da Pesquisa de Preço

Art. 36. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Valores obtidos em portais de compras governamentais na internet, como Painel de Preços ou Banco de Preços;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovadas e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 1 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Neste caso, deverá ser registrado nos autos do processo a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

§ 1º. Os parâmetros "pesquisa direta com fornecedores", assim como a "publicação em mídia especializada ou em sítios eletrônicos ou de domínio amplo" serão utilizados preferencialmente como prática subsidiária e suplementar, de acordo com o exclusivo critério do gestor responsável pela área de Licitações.

§ 2º. No caso de ser utilizado o parâmetro de pesquisa direta, prevista no item IV, poderá excepcionalmente ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável da área de Licitações.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no item II e III, desde que devidamente justificado nos autos pelo gestor responsável da área de Licitações e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. A definição do método para estabelecer o preço de referência é tarefa discricionária do gestor público, cumprindo a este, diante de cada situação fática, analisar e identificar qual das metodologias se revela a mais conveniente e oportuna. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável da área de Licitações e submetido à aprovação da autoridade competente.

Art. 37. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 38. Serão utilizados, como métodos estatísticos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 36, desconsiderados os inconsistentes ou inúteis a finalidade.

- I. A **média** é a soma da série de preços coletados dividida pela quantidade de preços desse conjunto. A média normalmente deve ser utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexecutáveis e os excessivamente elevados.
- II. A **mediana** é o valor do meio (central), que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, quando a quantidade é ímpar. Se a quantidade de dados for par, pode ser realizada a média dos valores centrais. A mediana deve ser utilizada quando os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações. Pode ser cogitada também a adoção da média saneada para a análise de dados inexecutáveis e/ou excessivos.
- III. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer uso da média ou da mediana, como, por exemplo, em um mercado restrito com único fabricante.

Parágrafo único - A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público, que poderá definir por uma das citados neste artigo ou outro critério, motivadamente, e submetido à aprovação da autoridade competente.

Art. 39. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se a pesquisa de preço, porém com as condições específicas previstas neste artigo.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto ou quando a inviabilidade de competição se der por fornecedor exclusivo (exclusividade) ou contratação de serviços de natureza singular (singularidade), a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou

contratos emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 3 (três) anos anteriores à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos de natureza semelhante, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a viabilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 132 deste Regulamento, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Subseção II - Da Divulgação

Art. 40. Os procedimentos licitatórios e os contratos da PROCempa serão divulgados em portal de compras específico na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I. Para aquisição de bens:
 - a. 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b. 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;
- II. Para contratação de obras e serviços:
 - a. 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b. 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
- III. No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Subseção III - Da Apresentação de Lances ou Propostas e do Modo de Disputa

Art. 41. Na data prevista no instrumento convocatório, a sessão pública para o recebimento das propostas e/ou lances dos licitantes será aberta e conduzida pela Comissão de Licitações, nos casos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado, e pelo pregoeiro, nos casos das licitações na modalidade pregão.

Art. 42. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Art. 43. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único - Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I. Apresentação de lances intermediários, quais sejam:

- a. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- b. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II. O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 44. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas. Nesse modo de disputa, os licitantes deverão apresentar, no caso de licitações presenciais, suas propostas e documentos de habilitação em envelopes lacrados, os quais conterão todas as informações e documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 45. Adotando-se o modo de disputa aberto, os licitantes deverão apresentar inicialmente, no caso de licitações presenciais, proposta inicial fechada em envelope lacrado e, após, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 46. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, nos termos do art. 52²⁰ da Lei Federal nº 13.303/2016. Neste caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e/ou propostas em envelopes lacrados, a depender do modo de disputa adotado para a(s) parcela(s) do objeto licitado (lote(s)) que desejarem participar.

Art. 47. Os procedimentos das licitações nos modos de disputa aberto ou fechado serão preferencialmente eletrônicos.

Parágrafo único - Nas licitações eletrônicas o envio das propostas iniciais e os lances ocorrerão por meio de sistema eletrônico.

Art. 48. Na condução da sessão pública, compete à Comissão de Licitações e ao pregoeiro a análise das propostas e/ou lances para verificar o seu atendimento às especificações e condições estabelecidas no edital, a realização do julgamento, a verificação de efetividade dos lances e/ou propostas, a negociação, a habilitação e a adjudicação do objeto, além de outras competências constantes neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo único - No processamento e julgamento das licitações, a Comissão de Licitações e o pregoeiro observarão os critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

Subseção IV - Dos Critérios de Julgamento

Art. 49. Nas Licitações da PROCempa, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I. Menor preço;
- II. Maior desconto;

²⁰ Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

- III. Melhor combinação de técnica e preço;
- IV. Melhor técnica;
- V. Melhor conteúdo artístico;
- VI. Maior oferta de preço;
- VII. Maior retorno econômico;
- VIII. Melhor destinação de bens alienados.

§ 1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Art. 50. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

Art. 51. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia de despesas correntes para a PROCEMPA, decorrente da execução do contrato.

Parágrafo único - O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à PROCEMPA.

Art. 52. O julgamento das propostas deverá ser objetivo e realizado em conformidade, exclusivamente, com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 53. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a PROCEMPA, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.

Subseção V - Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 54. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação da efetividade da proposta do licitante ofertante do melhor lance ou proposta, nos termos do art. 56²¹ da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos requisitos previstos no edital, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I. Contenham vícios insanáveis;
- II. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após a negociação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- V. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PROCEMPA;
- VI. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Art. 55. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a PROCEMPA poderá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

Art. 56. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I. Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

²¹ Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II. Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 57. A critério da Comissão de Licitações ou do pregoeiro, os julgamentos dos procedimentos licitatórios e as verificações de efetividade dos lances ou propostas poderão ser realizados na sessão pública ou posteriormente, em reunião interna. Nesse último caso, a sessão pública será suspensa, definindo-se nova data para seu retorno.

Art. 58. A desistência do licitante em apresentar lance quando convocado implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 59. A PROCEMPA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. Intimação do licitante para a apresentação de sua planilha de custos aberta, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.
- VII. Consultas à Órgãos de controle ou de cadastro unificados, tais como, Tribunal de Contas do Estado e da União, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Fornecedores – CFE CELIC RS, ou do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Art. 60. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, os critérios de desempate serão os listados a seguir, na ordem em que se encontram enumerados:

- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- III. Os critérios de preferência estabelecidos no Art. 3º²² da Lei nº 8.248/1991,
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023²³;
- V. Desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, conforme orientações dos órgãos de controle do município de Porto Alegre;
- VI. Sorteio.

Subseção VI - Da Negociação

Art. 61. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a PROCempa poderá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

§ 1º. As fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e de negociação, previstas nos artigos 56²⁴ e 57²⁵ da Lei Federal nº 13.303/2016, serão restabelecidas com o próximo licitante

²² Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

²³ *Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11430.htm).*

²⁴ Ver NR 21 supra.

²⁵ *Art. 57. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.*

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

classificado, que figurará como detentor da melhor proposta, quando o primeiro colocado for inabilitado ou oferecer preço que, mesmo após a negociação, permaneça acima do orçamento estimado.

§ 2º. Será revogada a licitação se, depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Art. 62. A negociação será conduzida pela Comissão de Licitações ou pelo pregoeiro e se limitará à busca de condições mais vantajosas para a PROCEMPA, no que se refere a:

- I. Redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;
- II. Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- III. Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência;
- IV. Melhorias nas condições da garantia oferecida.

Parágrafo único - É vedada a utilização da negociação com o propósito de corrigir erros no Termo de Referência ou modificar a natureza do objeto licitado.

Art. 63. Nas licitações eletrônicas os atos de negociação serão praticados em ambiente público, de modo que as trocas de mensagens entre pregoeiro e o licitante detentor da melhor proposta fiquem disponíveis para todos os participantes e que o teor da negociação seja registrado no sistema utilizado para realização da licitação.

Art. 64. Nas licitações presenciais os atos de negociação serão praticados na sessão pública e seus termos serão registrados na respectiva ata.

Subseção VII - Da Habilitação

Art. 65. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II. Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

- III. Capacidade econômica e financeira;
- IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- V. Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Parágrafo único - Reverterá a favor da PROCempa o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, previsto no inciso V do caput, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 66. Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso, será exigida dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Pessoa Natural ou Empresário Individual:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual.
- II. Pessoa Jurídica:
 - a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou consolidação contratual em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
 - b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constar(em) do estatuto ou contrato social;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
 - e) Termo de compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio.

§ 1º Os documentos comprobatórios da habilitação jurídica deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório. Caso a data de emissão seja superior a este prazo, o licitante poderá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, atestando a validade e a contemporaneidade das informações constantes nos documentos

apresentados, bem como a inexistência de fatos supervenientes que possam alterar sua qualificação jurídica.

§ 2º A comprovação da outorga de poderes para a prática de atos em nome da pessoa jurídica, referida no item "b" do caput deste artigo, poderá ser realizada mediante a apresentação de certidão emitida pelo órgão de registro competente da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que tal certidão contenha informações que atestem a representação legal da empresa e os poderes conferidos aos seus administradores ou procuradores.

§ 3º Em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da eficiência, do formalismo moderado e da busca pela verdade material, e com o objetivo de otimizar o procedimento licitatório, a Procempa poderá, sempre que julgar pertinente e sem prejuízo ao tratamento isonômico dos licitantes, realizar diligências para sanear eventuais falhas ou omissões na documentação apresentada, concedendo prazo razoável para que o interessado promova a complementação ou a atualização necessária.

Art. 67. Quanto à regularidade fiscal, será exigida dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A²⁶ da CLT (Decreto-Lei 5.452/1943).

§ 1º. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

²⁶ TÍTULO VII-A - DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado.

Art. 68. A avaliação da proposta e dos requisitos de habilitação técnica deverá ser realizada pela área requisitante/técnica.

Subseção VIII - Da Interposição de Recursos

Art. 69. Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

§ 1º. A interposição de recursos exige a presença dos seguintes pressupostos de admissibilidade: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput, o prazo recursal será aberto:

- I. Após a habilitação;
- II. Após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

Art. 70. Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V²⁷ do caput do art. 51 da Lei Federal 13.303/2016.

Subseção IX - Da Adjudicação do Objeto

Art. 71. Após a habilitação, exauridos eventuais recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

Art. 72. A adjudicação do objeto implica o reconhecimento formal da validade e conveniência da proposta do licitante vencedor.

²⁷ Art 51- As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

Subseção X - Do Encerramento e da Homologação

Art. 73. Compete ao Ordenador de Despesas o ato normativo interno de encerramento do procedimento licitatório, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;
- II. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- III. Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- IV. Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento;
- V. Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados;
- VI. Homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Art. 74. A homologação do resultado implica a expectativa de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 75. A PROCempa não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 76. Convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 77. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a PROCempa deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo, a PROCEMPA deverá revogar a licitação.

Subseção XI - Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado

Art. 78. Conforme preconiza o artigo 38²⁸ da Lei Federal 13.303/16, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras, serviços ou fornecimento a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PROCEMPA;
- II. Esteja cumprindo pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela PROCEMPA;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput, quanto a impedimento em participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras, serviços ou fornecimento:

- I. À contratação do próprio empregado ou dirigente da PROCEMPA, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da PROCEMPA;
 - b. Empregado da PROCEMPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

²⁸ Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- c. Autoridade do Município de Porto Alegre, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores, Presidentes de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PROCEMPA há menos de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 79. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- I. Consulta pública;
- II. Pré-qualificação permanente;
- III. Cadastramento;
- IV. Sistema de registro de preços;
- V. Catálogo eletrônico de padronização;
- VI. Acordos Operacionais;

Seção I - Da Consulta Pública

Art. 80. O planejamento da contratação poderá ser submetido à consulta pública para manifestação de terceiros, com vistas ao amplo conhecimento e a coleta de contribuições para o aperfeiçoamento do objeto da contratação.

§ 1º. Sempre que a gerência da área demandante entender cabível a consulta pública, solicitará por escrito ao responsável pela área de compras.

§ 2º. Sempre que possível, o processamento da consulta pública será realizado de forma eletrônica, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de dados, sons ou imagens.

§ 3º. A consulta pública será objeto de divulgação, com prazo para recebimento de sugestões não inferior a 10 (dez) dias úteis, cujo comunicado de abertura deverá conter:

- I. A justificativa para a contratação;

- II. A identificação preliminar do objeto;
- III. Previsão do prazo de duração do contrato;
- IV. O valor estimado do contrato;
- V. Os meios disponibilizados para recebimento dos eventuais comentários, contribuições e sugestões, bem como divulgação de respostas.

Art. 81. Recebida a solicitação mencionada no artigo anterior, o órgão responsável pela área de compras tomará as providências para a divulgação da consulta pública, sendo responsável pelo recebimento de questionamentos e sugestões dos interessados, repasse à área demandante e posterior divulgação das respectivas respostas.

Art. 82. O procedimento de consulta pública não vincula a PROCEMPA ao acolhimento das sugestões oferecidas.

Art. 83. Os atos essenciais da consulta pública, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 84. A PROCEMPA poderá exigir, para o procedimento de pré-qualificação, a demonstração das exigências de habilitação, qualificação técnica e de aceitação de bens, conforme o caso, mediante a divulgação em sítio eletrônico mantido pela Empresa.

Seção II - Do Cadastramento

Art. 85. A PROCEMPA poderá manter um cadastro próprio de fornecedores de materiais e serviços para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas e desempenho contratual.

§ 1º. A PROCEMPA poderá utilizar Sistemas Públicos de outras unidades da Federação ou órgãos públicos para a realização do registro cadastral de fornecedores.

§ 2º. O sistema utilizado para registros cadastrais será divulgado através do site da Companhia, podendo alterá-lo a critério da Diretoria.

Seção III - Do Sistema de Registro de Preços

Art. 86. O Sistema de Registro de Preços reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, e observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II. Seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III. Controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV. Definição da validade do registro;
- V. Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Art. 87. O Registro de Preços poderá ser efetivado por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade. e será precedido de ampla pesquisa de preços.

Parágrafo único - O edital para registro de preços deverá observar, no que couber, o disposto neste Regulamento e, ainda, indicar:

- I. As entidades participantes do respectivo registro de preços;
- II. Especificação ou descrição do objeto, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem e/ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- III. A estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas pela entidade gerenciadora e entidades participantes, no prazo de validade do registro de preços, e a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- IV. O prazo de validade do Registro de Preço, que não será superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- V. Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI. Os procedimentos para revisão de preços registrados (em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado) e substituição de marcas;
- VII. A minuta da Ata de Registro de Preços, como anexo;

- VIII. Informação quanto à possibilidade de adesões à Ata de Registro de Preços;
- IX. Penalidades por descumprimento das condições;
- X. E, quando for o caso:
 - a. A minuta do contrato;
 - b. As condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;
 - c. O modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

Art. 88. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

Art. 89. Homologado o resultado da licitação, a PROCEMPA convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. A contratação com o fornecedor, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

§ 2º. É obrigatória a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

Art. 90. A existência de preços registrados não obriga a PROCEMPA a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 91. A PROCEMPA poderá aderir a Registro de Preços realizado por outra entidade, de qualquer ente da Federação, mediante aprovação específica pela Diretoria, desde que o procedimento originário seja regido pela Lei 13.303/2016 e que fique comprovada a vantajosidade na adesão.

Art. 92. A PROCEMPA, enquanto entidade gerenciadora, poderá permitir a adesão de não participantes, na forma expressa pelo art. 89 §único, item VIII supra e no previsto no Edital, limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de entidades que aderirem;

Seção IV – Dos Acordos Operacionais

Art. 93. A PROCEMPA poderá instituir, como procedimento auxiliar aos processos licitatórios, a celebração de Acordos Operacionais com fornecedores de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Parágrafo único: A celebração, a gestão e a formalização dos Acordos Operacionais de que trata o caput serão disciplinadas por meio de normativa interna expedida pela PROCEMPA.

Seção V - Da Aquisição de Bens

Art. 94. No caso de licitação para aquisição de bens, a PROCEMPA poderá:

- I. Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
 - a. Em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;
 - b. Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, situação essa que requer justificativa aposta em documento aprovado pela autoridade competente;
 - c. Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".
- II. Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
- III. Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único - O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do

produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

Art. 95. É facultada à PROCEMPA a exclusão de marcas ou de produtos quando:

- I. Decorrente de pré-qualificação de objeto;
- II. Indispensável para melhor atendimento dos interesses da PROCEMPA, comprovados mediante justificativa técnica, operacional ou jurídica;
- III. Mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da empresa.

Seção VI - Do Adiantamento para Pronto Pagamento (APP)

Art. 96. O Adiantamento para Pronto Pagamento (APP) consiste na entrega de valor definido por Resolução de Diretoria, ao Supervisor da T-MAN, ao Coordenador da A-FAC e ao responsável indicado pelo Gabinete da Presidência para atendimento de despesas que, por sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, nos seguintes casos:

- I. Para atender despesas eventuais que demandem pagamento imediato e, justificadamente, não possam aguardar o trâmite regular do processo de compra, sendo necessário fundamentar a urgência e a impossibilidade de esperar pela aquisição ou contratação, limitado aos valores previstos no art. 96.

§ 1º - A gestão do Adiantamento para Pronto Pagamento (APP) é de responsabilidade do Supervisor da T-MAN, do Coordenador da A-FAC e do responsável indicado pelo Gabinete da Presidência, que deverão prestar contas à Divisão de Finanças e Orçamento (A/FOR) por meio de relatório específico e padronizado, devidamente autorizado pela Gerência de cada área.

§ 2º - As Notas Fiscais e Recibos devem ser emitidos em nome da PROCEMPA, contendo a data e a descrição do objeto.

§ 3º - É expressamente proibida a aquisição e/ou contratação, por meio de Adiantamento para Pronto Pagamento (APP), de bens ou serviços que já estejam em estoque ou possuam Atas de Registro de Preços ou Contratos vigentes, ou Ordens de Compra em aquisição.

§ 4º - Os procedimentos de aquisição e/ou contratação por meio de Adiantamento para Pronto Pagamento (APP) poderão ser submetidos a auditoria interna, com o objetivo de verificar a regularidade da instrução dos expedientes, bem como realizar o levantamento e registro dos tipos de bens e serviços adquiridos ou contratados por esse meio;

§ 5º - Os itens que poderão ser adquiridos ou contratados por meio do Adiantamento de Pronto Pagamento serão estabelecidos em normativa interna.

Art. 97. O valor do Adiantamento para Pronto Pagamento será de:

- I- R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para a T-MAN;
- II- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para a A-FAC;
- III- R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para o P-GAB;

Art. 98. Esgotada a disponibilidade do Adiantamento, o Supervisor da T-MAN, o Coordenador da A-FAC e o responsável pelo Gabinete da Presidência, farão o Relatório específico de Movimentação de Caixa que deverá constar a classificação do tipo de material adquirido, devidamente autorizada pela A-GAF e A-DIR, encaminhando-o à Supervisão de Orçamento e Finanças (A/FOR), para reposição dos valores gastos.

Seção VII – Das Despesas de Pequeno Valor (DPV)

Art. 99. Despesa de pequeno valor consiste na aquisição de bens ou serviços através de Pronto Pagamento, que não ultrapassem 5,0% (cinco por cento) do valor teto para Dispensa de Licitação, conforme definido no caput do art. 7º deste Regulamento e atualizações anuais, devendo ser autorizada pela Gerência Administrativa e Financeira.

§ 1º. Consideram-se compras e serviços de pequeno valor a aquisição de qualquer bem ou serviço necessário para atender de imediato, mediante justificativa, a área demandante, respeitando-se o limite do caput.

§ 2º. Em casos excepcionais, esse valor poderá chegar até 10% (dez por cento) do valor teto para Dispensa de Licitação, desde que devidamente justificado pelo demandante e autorizado pelo Diretor correspondente da área demandante.

§ 3º. As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras e contratações descritas neste Regulamento, exceto a abertura de Processo SEI com a Requisição de Compras incluída no respectivo processo pela área demandante, com a devida justificativa /necessidade da compra, apresentação de no mínimo um orçamento e autorização da Supervisão ou Gerência imediata, devendo o fornecedor dos produtos/serviços emitir o competente documento fiscal.

§ 4º. Fica estabelecido o limite máximo mensal de 20% (vinte por cento) do valor teto para Dispensa de Licitação para totalidade de procedimentos de aquisição de bens ou serviços nesta modalidade.

§ 5º. O instrumento contratual poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da PROCEMPA.

Seção VIII - Das Cláusulas Editalícias Obrigatórias

Art. 100. O edital estabelece condições essenciais à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e a eventual contratação. Trata-se da lei interna da licitação, criando um elo entre a PROCEMPA e os licitantes, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 101. O ato convocatório deverá conter as cláusulas editalícias obrigatórias a seguir discriminadas:

- I. Descrição do objeto de forma clara e sucinta;
- II. As condições de habilitação observarão o disposto no artigo 58 da Lei Federal 13.303/2016;
- III. A documentação de habilitação de regularidade fiscal pode ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores da CELIC/SMF ou Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul – CFE;
- IV. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- V. Possibilidade de esclarecimentos e impugnação por parte do licitante, conforme prazos estabelecidos em lei;
- VI. Forma de o licitante apresentar a sua proposta de preços;
- VII. Definição dos locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância, se for o caso, para fornecer elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às

condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, e para dirimir dúvidas sobre o certame;

VIII. Definição dos critérios de aceitação das propostas;

IX. Estabelecimento da forma de fornecimento (integral ou parcelada);

X. Definição do critério de adjudicação, se preço unitário ou global: permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos;

XI. Definição das condições de pagamento, cronograma de desembolso de pagamento ou cronograma físico-financeiro, nos casos de obras e serviços de engenharia e compensação financeira;

XII. Estabelecer os critérios de reajuste dos preços ou da repactuação para os casos de contratação de serviços contínuos;

XIII. Definição dos prazos para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

XIV. Definição dos prazos de vigência contratual, prevendo inclusive a possibilidade de prorrogação, quando couber, ou prazo de início, conclusão e entrega do objeto, observando os prazos legais se provisório ou definitivo;

XV. Definir as sanções administrativas;

XVI. Estabelecer cláusula contemplando a possibilidade de recursos nas licitações e aplicação das sanções;

XVII. Estabelecer regra que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

XVIII. Definir as exigências relacionadas ao programa de Compliance/Integridade, quando aplicável, que deverão ser atendidas pela empresa contratada.

Seção IX - Das Vedações nos Atos Convocatórios

Art. 102. É vedado fixar nos atos convocatórios:

- I. Os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em acordos e convenções coletivas, como mínimo obrigatório, quando houver;

- II. Exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;
- III. Exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;
- IV. Exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em Lei, tais como advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;
- V. Exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;
- VI. Exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;
- VII. Quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como: o quantitativo de vale transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário.

Art. 103. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Seção X - Da Impugnação Administrativa do Edital

Art. 104. Na modalidade de pregão, qualquer licitante pode impugnar o ato convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 105. Nos demais casos, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a PROCempa julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Seção XI - Da Anulação e Revogação do Processo Licitatório

Art. 106. Quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

Art. 107. A revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 108. A nulidade da licitação induz à do contrato.

Art. 109. O despacho de anulação/revogação deve ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, independente da modalidade de licitação utilizada, assim como nos demais canais de comunicação utilizados quando da publicação do edital.

Seção XII - Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 110. A PROCEMPA poderá adotar Procedimento de Manifestação de Interesse privado, para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, nos termos do art. 31, §4º²⁹ da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados, tanto de pessoa física ou jurídica de direito privado, no mercado específico a solução técnica que melhor atenda à necessidade da PROCEMPA.

§ 2º. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela PROCEMPA.

Art. 111. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício pela PROCEMPA ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único - O PMI será composto das seguintes fases:

²⁹ § 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamento a definição de suas regras específicas.

- I. Abertura, por meio de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA e no site da PROCEMPA, através de edital de chamamento público;
- II. Apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III. Avaliação, seleção e aprovação.

Art. 112. Os direitos autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos resultantes do PMI, salvo disposição em contrário expressamente prevista no edital de chamamento público, serão cedidos pelo participante à PROCEMPA, que poderá utilizá-los incondicionalmente.

Art. 113. A contratação da solução técnica aprovada no PMI será precedida de processo licitatório, exceto quando puder ser realizada de forma direta, nos termos dos artigos 28, §3º³⁰, 29³¹ ou 30³² da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 114. O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

Art. 115. O edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta e será elaborado pela Comissão designada pela Diretoria de Licitações com apoio da Procuradoria Jurídica (P/JUR), com base nas informações apresentadas no Termo de Referência elaborado pela área técnica demandante, que deve constar no processo.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 116. A PROCEMPA poderá contratar soluções inovadoras por meio de Licitação na Modalidade Especial, na forma da LC 182/21 (Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021), que institui o

³⁰ § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

³¹ Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

³² Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

marco legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, consoante o disposto no art. 12, §2º ³³ dessa mesma lei.

§ 1º. Como forma de maximizar a probabilidade de sucesso nos objetivos da contratação, poderá ser admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, inclusive com a presença de estrangeiros, quando e na forma prevista no edital.

Art. 117. O processo de contratação pode envolver um ou mais desafios a serem resolvidos, podendo ser celebrado mais de um contrato para o mesmo desafio, conforme art. 13 §6º ³⁴ da LC 182/21.

Art. 118. A Licitação na Modalidade Especial será conduzida preferencialmente de forma eletrônica, com observância da LC 182/21.

Art. 119. O edital de Licitação na Modalidade Especial será divulgado no portal/plataforma eletrônica empregada pela PROCEMPA e seu extrato no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, sendo previsto, no edital, o prazo para apresentação de propostas.

Parágrafo único - O extrato do Edital conterá a delimitação do escopo da licitação, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, datas limite para apresentação de propostas e a indicação do portal eletrônico em que o procedimento será realizado.

Art. 120. As propostas para cada desafio serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas com reconhecido conhecimento nos assuntos objeto do desafio.

§ 1º. A PROCEMPA, em atenção às peculiaridades da contratação, poderá convidar membros externos para atuar na comissão especial acima referida, de forma a ampliar a cooperação e a interação com os entes públicos, entre os setores públicos e privados e entre as empresas.

§ 2º. O edital poderá prever etapas intermediárias de seleção de desafios para intensificar a interação técnica entre a PROCEMPA e os participantes, visando ao refinamento e à adequação da

³³ § 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar, no que couber, as disposições deste Capítulo, nos termos do regulamento interno de licitações e contratações de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (...).

³⁴ § 6º A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis.

proposta inicial, considerando, entre outros, os aspectos técnicos e as condições reais de aplicação da solução.

Art. 121. O edital de abertura poderá prever de quem será a propriedade intelectual da nova tecnologia/ inovação resultante do contrato ou, por decisão fundamentada da PROCEMPA constante no processo administrativo em fase anterior à publicação do edital, possibilitar que o modelo de propriedade seja objeto da proposta do licitante, passível de alteração por acordo entre as partes na fase de negociação.

Art. 122. O processo administrativo deverá registrar a avaliação acerca da propriedade intelectual da inovação, em especial dos direitos patrimoniais resultantes, a exemplo dos poderes de usar, fruir e dispor da obra, bem como de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros no todo ou em parte.

Art. 123. As propostas serão julgadas conforme os critérios previstos nos artigos 13, §§ 4º e 5º ³⁵ da LC 182/21, sem prejuízo da possibilidade de a PROCEMPA incluir outros critérios que considere necessários.

Art. 124. Concluída a fase de julgamento das propostas, a PROCEMPA poderá negociar com os selecionados novas condições econômicas mais vantajosas, inclusive, a depender da rota tecnológica e estágio de desenvolvimento de cada proposta de solução, os critérios de remuneração que serão adotados.

Parágrafo único - Encerrada a fase de julgamento e de negociação, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a PROCEMPA poderá, mediante justificativa expressa, aceitar o preço ofertado adotando a sistemática prevista no art. 13, §10³⁶, da LC nº 182/21.

³⁵ § 4º Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital: I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública; II - o grau de desenvolvimento da solução proposta; III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução; IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

§ 5º O preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º deste artigo.

³⁶ § 10. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

Art. 125. A apresentação e julgamento dos recursos serão realizados conforme Edital.

Art. 126. Ao final da licitação, seu resultado será homologado, divulgando-se no portal eletrônico o(s) participante(s) selecionado(s) para cada desafio.

Art. 127. Concluída a fase de seleção das propostas e divulgado o resultado da Licitação na Modalidade Especial, a PROCEMPA poderá celebrar Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

Art. 128. O CPSI deve ter como objeto a entrega de uma solução para atender a um desafio específico, com base no que foi delimitado na licitação, não sendo obrigatório o alcance dos resultados esperados, em função do potencial risco tecnológico envolvido.

Art. 129. O CPSI deverá conter, entre outras, as cláusulas previstas no artigo 14, §1º³⁷ da LC nº 182/21.

Art. 130. Cada CPSI terá valor limitado a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sem prejuízo da possibilidade de o edital estabelecer limites inferiores.

§ 1º. O valor estabelecido no caput será anualmente atualizado pela PROCEMPA, na forma do art. 12, §3º³⁸, da LC nº 182/21, e será divulgado no edital da contratação.

§ 2º. O valor da CPSI e da contratação decorrente poderá ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, mediante justificativa técnica e indicativo do interesse social relevante, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do art 12 § 2º³⁹ da LC 182/2021.

³⁷ § 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas: I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição; II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto; III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

³⁸ § 3º Os valores estabelecidos neste Capítulo poderão ser anualmente atualizados pelo Poder Executivo federal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

³⁹ § 2º (...) seus conselhos de administração poderão estabelecer valores diferenciados para os limites de que tratam o § 2º do art. 14 e o § 3º do art. 15 desta Lei Complementar.

§ 3º. A remuneração da contratada deverá adotar um dos critérios previstos no art. 14, §3º⁴⁰ da LC nº 182/2021, podendo ser definido cronograma de execução e pagamento por etapa concluída, bem como a atribuição de critérios diferentes de pagamento para cada uma das etapas, na forma dos §§ 4º a 6º⁴¹ do art. 14 da LC nº 182/21.

§ 4º. A PROCEMPA poderá prever no contrato pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, na forma do artigo 14, §§ 7º e 8º⁴², da LC 182/21.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 4º acima, o edital preverá os parâmetros que possibilitarão o pagamento inicial, as condições para sua utilização e os limites de valor aplicáveis.

Art. 131. Encerrado o CPSI com resultados satisfatórios, a PROCEMPA poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da PROCEMPA.

§ 1º. A PROCEMPA poderá optar por não celebrar o Contrato de Fornecimento, ainda que o resultado do CPSI tenha sido satisfatório.

§ 2º. O Contrato de Fornecimento será limitado a:

- I. 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- II. 5 (cinco) vezes o valor definido no caput do art. 131 deste Regulamento, incluídas as eventuais prorrogações.

§ 3º. O limite de valor previsto no § 2º, II acima poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 81, § 1º⁴³ da Lei nº 13.303/16.

⁴⁰ § 3º A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios: I - preço fixo; II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo; III - reembolso de custos sem remuneração adicional; IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

⁴¹ § 4º Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

⁵ § 5º Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

⁶ § 6º Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

⁷ § 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

⁸ § 8º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

¹ § 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das Hipóteses de Licitação Dispensável

Art. 132. Nos termos do art. 28, §3º⁴⁴ da Lei Federal nº 13.303/2016, a PROCEMPA é dispensada da observância das regras de licitações nas seguintes situações:

- I. Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
- II. Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º. Compete à área técnica demandante, caso a caso, a avaliação e demonstração da oportunidade de negócio, com base nas disposições do art. 28, §4º⁴⁵ da Lei Federal nº 13.303/2016, da inviabilidade de competição, bem como a apresentação da justificativa a respeito da escolha do parceiro.

§ 2º. A contratação direta a que se refere o inciso II poderá ser precedida de chamamento público, através do qual o particular que melhor atender às necessidades da PROCEMPA será o selecionado para firmar a parceria.

Art. 133. São hipóteses de contratação direta os seguintes casos de licitação dispensável, definidos no artigo 29⁴⁶ da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e regidos por este Regulamento:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até o limite definido no art. 7º deste Regulamento e atualizações anuais, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até o limite definido no art. 7º deste Regulamento e atualizações anuais, e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de

⁴⁴ § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

⁴⁵ § 4º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

⁴⁶ Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

2016, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III. Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a PROCEMPA, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV. Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da PROCEMPA, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI. Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII. Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX. Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X. Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI. Nas contratações entre a PROCEMPA e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII. Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII. Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Presidente da PROCEMPA;

XIV. Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos Capítulo II⁴⁷ e art. 20⁴⁸ da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV. Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

XVI. Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII. Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII. Na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que a PROCEMPA produza ou comercialize.

§ 1º. Para as hipóteses de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o processamento da contratação deverá considerar que:

- I. O valor estimado da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço para o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações, vedado o fracionamento do objeto demandado para fugir do procedimento licitatório;

⁴⁷ Capítulo II - Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

⁴⁸ Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovado

- II. Não caracteriza o fracionamento vedado no inciso anterior quando, ao parcelar o objeto da contratação em função da localidade ou região da sua entrega ou execução, restar demonstrado, cumulativamente, que:
- Existe viabilidade técnica para a divisão do objeto;
 - Haverá vantagem econômica para a Companhia, considerada a economia de escala;
 - A divisão do objeto aproveita melhor o mercado local;
 - Mesmo com o parcelamento, haverá a competitividade; e
 - O valor do item parcelado não ultrapassa o limite definido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º. Antes da contratação com fulcro no inciso IV do caput deste artigo, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá fixar prazo para todos os licitantes rerepresentarem suas propostas com os preços ajustados, salvo se, justificadamente, houver risco de prejuízo para a PROCEMPA.

Art. 134. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do art. 132, a PROCEMPA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Art. 135. A instrução processual deverá ser integralmente atualizada em caso de prorrogação da vigência contratual, para verificar se estão mantidas as condições de mercado de inviabilidade de disputa.

Art. 136. Quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso XV do art. 132 supra, referente à contratação emergencial, o processo interno será submetido previamente à decisão da Diretoria da área demandante, inclusive no tocante às disposições do §2º⁴⁹ do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016, que deverá ser apurado pela Auditoria Interna da PROCEMPA.

Seção II - Das Hipóteses de Licitação Inexigível

⁴⁹ § 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 137. A contratação deverá ser realizada diretamente quando inviável a competição, ou se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, com fundamento no inciso I⁵⁰ do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, ou similares, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, com fundamento no inciso II⁵¹ do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Art. 138. A PROCempa instruirá os seus processos de aquisição por inexigibilidade de licitação, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Razão da escolha do fornecedor, que deve ser apontada através de Estudo Técnico Preliminar realizado pela área demandante do serviço;

II – Termo de Referência acompanhado de justificativa da área demandante que fundamente a inviabilidade de competição, para confirmar a inexistência de fornecedores múltiplos;

III – Certidões, atestados ou declarações oficiais e fidedignas que comprovem a inviabilidade de competição;

IV - Justificativa do preço, através de juntada de notas fiscais ou contratos de mesmo objeto do fornecedor com outros órgãos públicos ou privados;

§ 1º. As contratações de capacitação, que abrangem cursos abertos e *in company*, presenciais e a distância, workshops, seminários, congressos e equivalentes, podem ser firmados por meio de inexigibilidade de licitação, conforme alínea “f” do art. 136, excetuando-se aqueles oferecidos por diversos agentes econômicos com modelos e conteúdos padronizados, sendo que a justificativa de

⁵⁰ I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

⁵¹ II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

preços deve ser realizada na forma do artigo 39, incisos I ou II deste Regulamento, sendo dispensada a cotação de preços;

§ 2º. As contratações para capacitação realizadas por inexigibilidade, com fundamento na alínea “f” do art. 136, estão dispensadas da elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sendo a formalização dessas contratações definida por normativa interna específica para treinamentos e desenvolvimento de pessoal;

Art. 139. Todos os documentos relativos ao processo de contratação direta, ao contrato decorrente e seus eventuais aditivos, incluindo os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo Interno, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

CAPÍTULO V - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 140. Para aquisição de bens e serviços comuns, deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação denominada pregão, conforme previsão do artigo 32, inciso IV⁵², da Lei Federal 13.303/2016.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, em especial quando:

- I. A escolha da melhor proposta recair unicamente no fornecedor que ofertar:
 - a) O menor preço;
 - b) O maior desconto; ou
 - c) A maior oferta de preços.
- II. Não existir dificuldade de transmitir, pelo Termo de Referência, a complexidade do trabalho ou nível exigido de capacitação;
- III. O objeto constituir bem ou serviço de fácil caracterização, sem variações relevantes de ou de execução e amplamente ofertado pelo mercado;

⁵² IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

IV. Tratar-se de contratação de serviços de execução frequente e pouco diversificada de empresa para empresa.

§ 2º. As licitações na modalidade pregão deverão ocorrer, preferencialmente, na forma eletrônica, realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 3º. As licitações celebradas pela PROCEMPA na modalidade pregão estão sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/21, devendo também ser observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e neste Regulamento.

Art. 141. O pregão pode ser realizado de forma presencial ou de forma eletrônica:

- I. O pregão eletrônico trata-se de um leilão reverso na internet, onde os fornecedores apresentam suas propostas e seus “lances” de forma decrescente, com transparência, o que amplia a competitividade.
- II. Pregão na forma presencial só deve ser utilizado se comprovada a inviabilidade técnica de realização por meios eletrônicos.

Art. 142. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, serão conduzidas pelo pregoeiro por meio do sistema de licitações do BANRISUL, através do site www.pregaobanrisul.com.br ou outro que vier a substituí-lo, no Portal respectivo.

§ 1º. Compete ao licitante providenciar previamente seu cadastro e credenciamento no sistema, bem como o envio de suas propostas iniciais, condições necessárias à sua participação no certame, não cabendo à PROCEMPA solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

§ 2º. Os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar seu login de usuário e senha para acessar o sistema eletrônico do BANRISUL.

Art. 143. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública em edital, o pregoeiro, juntamente com um representante da área técnica demandante e a equipe de apoio, realizará o credenciamento dos participantes.

Art. 144. Ultrapassada a análise preliminar das propostas, será iniciada a fase de lances, pela qual os licitantes competem entre si, ofertando lances eletronicamente, segundo as regras do instrumento convocatório.

Parágrafo único - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 145. Identificado o licitante detentor do melhor lance, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à PROCEMPA.

Art. 146. Encerrada a fase competitiva e negocial, serão ordenados os lances e realizados eventuais preferências ou desempates.

§ 1º. O licitante ofertante do melhor lance apresentará proposta adequada ao último lance por ele ofertado e/ou ao valor negociado, conforme o caso, observadas as regras do edital.

§ 2º. Poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta por iniciativa do pregoeiro, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

Art. 147. Rejeitada a proposta, o pregoeiro tomará as providências necessárias à desclassificação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 148. Aceita a proposta, o licitante será convocado pelo pregoeiro a apresentar a documentação de habilitação na forma e no prazo previsto no instrumento convocatório.

Art. 149. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a habilitação do licitante, observados os requisitos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º. A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao pregoeiro sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, devendo a manifestação constar do Processo Interno.

§ 2º. Nas licitações na modalidade pregão em que for exigida amostra, nos termos do artigo 47, II⁵³, Lei Federal nº 13.303/2016, o licitante somente será declarado vencedor após a apresentação e aprovação da amostra pela PROCEMPA, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação.

⁵³ Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

Art. 150. Rejeitada a documentação de habilitação, o pregoeiro tomará as providências necessárias à inabilitação do licitante e à retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, para que apresente sua proposta, adequada ao último lance ofertado, observadas as regras do edital.

Art. 151. Aceita a documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto prazo para a manifestação imediata, pelos demais licitantes, de sua intenção de recorrer.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

§ 2º. Uma vez apresentada e admitida pelo pregoeiro a manifestação de intenção de recurso, será concedido prazo ao licitante para que apresente suas razões recursais, findo o qual será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões.

§ 3º. O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos Licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.

§ 4º. Para fins de juízo de admissibilidade, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso quando estiver fora do prazo estabelecido ou quando verificar ausentes quaisquer pressupostos processuais recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Art. 152. Abertos os envelopes de proposta inicial dos licitantes, estas serão analisadas verificando o atendimento das condições estabelecidas no edital, sendo desclassificadas aquelas propostas que estiverem em desacordo. Após, o pregoeiro ordenará as propostas classificadas a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances.

Art. 153. Para dar início à sessão de lances verbais, o pregoeiro classificará as propostas em ordem decrescente levando em consideração o valor global para a prestação do serviço, desprezando aquelas que forem superiores em mais do que 10% (dez por cento) da menor proposta válida.

Art. 154. Os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas serão convocados a oferecer lances verbais, de valor distinto e maior que o último valor global proposto, iniciando-se pela proposta classificada que possuir menor valor, seguida pelas demais em ordem crescente, e assim sucessivamente.

§ 1º. Para efeito de ordenação final, a desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da proposta ou do último lance apresentado.

§ 2º. Durante a etapa de lances, o pregoeiro poderá fixar intervalos mínimos entre lances, resguardados os princípios aplicáveis e o interesse público, visando à objetividade do procedimento.

§ 3º. Após o término da disputa, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44⁵⁴ e 45⁵⁵ da LC nº 123/06, o pregoeiro convocará os beneficiários, na ordem classificatória, para exercício do benefício previsto, sendo facultada à empresa beneficiária, a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 155. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo arrematante quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Art. 156. O licitante deve apresentar todos os documentos exigidos no edital, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor. Após, o pregoeiro tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 157. Nas licitações e contratações da PROCEMPA, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e simplificado, tendo preferência nas aquisições e contratações nos termos da LC nº 123/2006 e do artigo 28, §1º⁵⁶ da Lei Federal nº 13.303/2016, objetivando:

- I. A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. A ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III. O incentivo à inovação tecnológica.

⁵⁴ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

⁵⁵ Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

⁵⁶ § 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 158. A comprovação de regularidade fiscal da ME e EPP somente será exigida para a adjudicação, nos moldes dos artigos 42⁵⁷ e 43⁵⁸ da Lei Complementar nº123/2006, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. O termo inicial do prazo referido no parágrafo primeiro corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 2º deste artigo deverá ser solicitada formalmente dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis, concedidos para a regularização da documentação fiscal.

§ 4º. A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO CONTRATUAL

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 159. Os contratos firmados pela PROCEMPA são regidos por suas cláusulas, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pela legislação civil vigente.

Art. 160. Na relação entre a PROCEMPA e seus fornecedores, serão aplicados os princípios administrativos da probidade, publicidade, impessoalidade, legalidade estrita, moralidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público.

⁵⁷ Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

⁵⁸ Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Art. 161. Os contratos administrativos vigentes entre a PROCEMPA e seus fornecedores tramitam exclusivamente através do sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações - <http://sei.procempa.com.br/>), para garantia da segurança dos dados, celeridade na tramitação e maior facilidade de acompanhamento por parte de órgãos de controle internos e externos e da sociedade.

Art. 162. Todos os contratos e aditivos assinados entre a PROCEMPA e seus fornecedores são publicados em extrato no Diário Oficial do Município de Porto Alegre - DOPA, com indicação do objeto, do número do processo, da modalidade de aquisição, da vigência e dos valores envolvidos.

Art. 163. Os documentos e informações sobre os contratos vigentes são publicados mensalmente no sistema do LICITACON Cidadão, criado e gerido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul - TCE/RS. O acesso ao LICITACON pode ser feito através do endereço <http://www1.tce.rs.gov.br/>, na "Página do Cidadão".

Art. 164. A PROCEMPA, como padrão, assina contratos com prazo máximo de vigência de 60 meses. A Companhia poderá vir a firmar contratos com prazos superiores nos seguintes casos, de acordo com o artigo 71⁵⁹ da Lei 13.303/2016:

- I. Para projetos contemplados no Plano de Negócios e Plano de Investimentos da PROCEMPA.
- II. Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art.165. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela PROCEMPA, quando expressamente previsto no edital do certame.

Seção II - Da Formalização dos Contratos

⁵⁹ Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

Art.166. A área responsável pela gestão de fornecedores (A/GCF) convocará, por e-mail, o fornecedor selecionado (por licitação, termo de dispensa ou inexigibilidade) para a formalização do contrato via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º. O fornecedor vencedor do procedimento de licitação ou termo de dispensa deverá providenciar o seu registro no sistema SEI. Todas as instruções para o cadastro no sistema estarão previstas no edital de convocação e constam na página http://sei.procempa.com.br/usuario_externo.

§ 2º. O representante cadastrado no sistema SEI deverá ser pessoa física com poder de firmar contratos, previsto no contrato social/estatuto do fornecedor. Alternativamente, poderá ser cadastrada pessoa física que não consta nos atos constitutivos da empresa, desde que apresentada a respectiva procuração específica para assinatura do contrato.

§ 3º. A PROCEMPA se fará representar pela assinatura de 2 (dois) de seus Diretores.

Art. 167. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, o preço, a finalidade, o ato que o autorizou, a matriz de riscos, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e às cláusulas contratuais.

§ 1º. A cláusula de matriz de riscos é uma previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação, que distribui entre os contratantes a responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes dos eventos futuros e incertos (riscos) que possam promover o desequilíbrio entre as partes.

§ 2º. A minuta do contrato integrará sempre o instrumento ou ato convocatório da licitação.

Seção III - Fiscalização de Contratos

Art.168. Após a formalização do contrato, será iniciada a execução do objeto demandado pela PROCEMPA.

Parágrafo único - Em casos de contratos com previsão expressa de data de início de vigência na minuta contratual, será dispensada a emissão de “Ordem de início”.

Art. 169. Todas as comunicações referentes ao contrato deverão ser feitas, preferencialmente, por correio eletrônico, a partir de endereço oficial informado pela CONTRATADA, o qual deverá ser mantido ativo e funcional durante toda a vigência contratual.

Art. 170. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

Art. 171. A garantia, quando prevista na minuta contratual, deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

§ 1º. Quando o serviço envolver alocação de postos na PROCEMPA, o seguro-garantia, caso seja a modalidade escolhida pelo fornecedor, deverá prever cobertura adicional trabalhista e previdenciária.

§ 2º. Caso o fornecedor opte pela caução em dinheiro, o valor correspondente poderá ser, por acordo entre as partes, descontado do pagamento da primeira fatura do serviço.

Art. 171 - A - A PROCEMPA poderá exigir garantia contratual, em especial nos seguintes casos:

- a) Envolvam terceirizações de serviços, com ou sem alocação de mão de obra;
- b) Envolvam a prestação de insumos ou serviços cuja falta possam causar danos significativos a clientes ou terceiros, com avaliação de risco considerada grave e que requeira mitigação pela PROCEMPA;
- c) Cujos objetos estejam diretamente associados ao atingimento de objetivos estratégicos da PROCEMPA, alinhados com seu Plano de Negócios.

§ 1º: A definição quanto a exigência e o montante da garantia será da área de Compras e Licitações, considerando manifestação prévia da área demandante no Termo de Referência e o contratante na Matriz de Riscos.

§ 2º: A garantia, quando prevista na minuta contratual, deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

§ 3º: Quando o serviço envolver alocação de postos na PROCEMPA, o seguro- garantia, caso seja a modalidade escolhida pelo fornecedor, deverá prever cobertura adicional trabalhista e previdenciária, nos termos previstos por este Regulamento.

§ 4º: A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e o valor desta deverá ser atualizado sempre que ocorrer alterações e atualizações no contrato.

§ 5º: O limite de garantia previsto no parágrafo quinto poderá ser elevado para até 10% (dez por cento), excepcionalmente, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, ou envolvendo complexidade técnica e riscos elevados.

§ 6º: O montante oferecido como garantia de execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e pelo prazo de extensão a ser definido, caso a caso, no Termo de Referência, sendo no mínimo de quatro meses. O prazo de extensão considerará riscos

relacionados ao tipo de objeto contratual e aos riscos legais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto contratual.

§ 7º: O montante exigido como garantia poderá ser reduzido, após manifestação da área de Integridade, considerando a existência e efetividade de Programa de Integridade que mitigue os riscos do contrato, conforme procedimento previsto nas normas internas da PROCEMPA.

Art 171 - B - No caso de prestação de serviços que envolvam terceirização com alocação de mão de obra, a garantia contratual deverá ser estendida para no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do contrato.

§ 1º: O montante da garantia poderá ser revisado e reduzido durante o período de extensão pós vigência do contrato considerando manifestação da contratada acerca de mitigação ou eliminação destes riscos. A contratada poderá requerer esta redução a cada seis meses, caso as condições fáticas representem redução significativa dos riscos.

§ 2º: Caso existam demandas trabalhistas envolvendo empregados da Contratada, nas quais a PROCEMPA permaneça como parte demandada, poderá ser mantida a garantia até a resolução final do processo.

Art. 171 - C - Caso a PROCEMPA seja demandada em processo movido por empregado ou prestador de serviço vinculado ao contrato, a garantia poderá ser utilizada pela PROCEMPA, a seu exclusivo critério, nos seguintes termos:

- a) Para exclusão da PROCEMPA em processos trabalhistas ou relacionados à prestação de serviço.
- b) No caso de despesas processuais decorrentes do processo, inclusive depósitos judiciais, custas, honorários periciais e qualquer outro ônus decorrente da defesa da PROCEMPA.
- c) Para pagamento de sentenças e decisões decorrentes do processo, em qualquer momento processual.

Parágrafo único: Se o valor da garantia não for suficiente para estes pagamentos, a PROCEMPA poderá reter valores de créditos devidos à contratada, ainda não adimplidos.

Art. 172. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços especialmente designado pela PROCEMPA, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes às atribuições.

§ 1º. A fiscalização dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com alocação de postos na Companhia será realizada conjuntamente pelo Fiscal de Serviços, pelo Fiscal

Administrativo de Contratos, pelo setor de A/GCF e pelo Técnico em Segurança do Trabalho da Companhia, e atenderá ao disposto na Instrução Normativa 002/2021 da PROCEMPA.

§ 2º. Os representantes da PROCEMPA anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas à respectiva gerência e ao setor de A/GCF em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 173. A nota fiscal de prestação de serviços somente será paga quando receber as seguintes aprovações internas:

- I. ACEITE ADMINISTRATIVO: emitido dentro do processo pelo gestor, que atesta:
 - a. Adequação na forma do faturamento e no prazo da emissão e apresentação da nota;
 - b. Vigência e regularidade do contrato;
 - c. Validade das certidões apresentadas (CRF-FGTS, CNDT, Certidões fiscais no âmbito municipal e federal);
 - d. Validade das declarações apresentadas pela CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- II. ACEITE TÉCNICO: emitido pelo fiscal de serviços do contrato, que atesta:
 - a. Que os serviços faturados foram efetivamente prestados no período, dentro dos padrões previstos no contrato;
 - b. O número de faltas e atrasos registrados em controle próprio da PROCEMPA, em caso de contratos com alocação de postos na Companhia.
- III. ATESTE DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: emitido pelo fiscal administrativo do contrato nos casos em que o serviço envolver terceirização de serviços, que atesta a:
 - a. Conferência e adequação dos documentos apresentados para comprovar o pagamento de salários, benefícios, INSS e FGTS dos empregados alocados em postos na PROCEMPA, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços;
 - b. Adequação do valor faturado ao número de faltas e atrasos registrados pelo fiscal de serviço em caso de contratos com alocação de postos na Companhia.

Art. 174. A ausência do ateste de verificação de obrigações trabalhistas impossibilita o pagamento da fatura, e a contratada será notificada para que sejam regularizadas as pendências documentais identificadas pela PROCEMPA.

Art. 175. A nota fiscal que receber aceite técnico, aceite administrativo e, quando cabível, adequação de verificação de obrigações trabalhistas, será regularmente encaminhada para pagamento, que ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês posterior ao da prestação do serviço, exceto se o contrato determinar prazo distinto.

Seção IV - Das Alterações Contratuais

Art. 176. Será celebrado termo aditivo entre as partes nas hipóteses de:

- I. Alteração de prazo de execução, entrega e cronograma, nos casos permitidos em Lei;
- II. Prorrogação da vigência contratual, desde que aprovada internamente pela PROCEMPA e comprovada a manutenção das condições de habilitação pela contratada;
- III. Modificação do projeto para adequação técnica, nos casos permitidos em Lei;
- IV. Modificação do regime de execução ou fornecimento, nos casos permitidos em Lei;
- V. Modificação da forma de pagamento, nos casos permitidos em Lei;
- VI. Negociação financeira feita em consenso entre as partes;
- VII. Supressão ou ampliação de objeto, nos casos e limites permitidos em Lei;
- VIII. Reequilíbrio econômico–financeiro, nos casos permitidos em Lei e com observância ao disposto na matriz de riscos contratual.

Art. 177. O termo de apostilamento será emitido dentro do processo administrativo nos casos de variação do valor contratual decorrente de reajuste financeiro previsto no contrato ou de negociações e orientará o faturamento mensal da contratada.

Seção V - Das Sanções Administrativas

Art. 178. A PROCEMPA procura resolver eventuais controvérsias com seus fornecedores por meio do diálogo, com base no princípio da boa-fé entre as partes. Situações nas quais a auto composição não se mostrar possível, poderá ser aplicada sanção administrativa ao fornecedor, conforme previsto em cláusulas contratuais e no disposto na Lei Nº 13.303/16.

Art. 179. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Regulamento, garantida a prévia defesa e o contraditório, a PROCEMPA poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Rescisão do contrato;
- IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCEMPA, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único: É possível a cumulação da sanção de multa com as demais sanções previstas neste Regulamento.

Art. 180. A sanção administrativa deverá ser proporcional e adequada aos fatos apontados pela fiscalização e será ponderada pela autoridade de acordo com:

- I.A natureza e a gravidade da infração contratual;
- II.Os argumentos expostos e as provas produzidas;
- III.Os danos que o cometimento da infração ocasionar;
- IV.O tempo despendido para reparar o dano;
- V.A vantagem auferida pelo contratado em virtude da infração;
- VI.As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- VII.Os antecedentes da contratada; e
- VIII.O custo-benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Art.181. É considerado passível de sanção qualquer comportamento conflitante com as obrigações contratuais e legais da contratada, em especial quanto a:

- I. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;

- II. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos no contrato e seus anexos;
- III. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- IV. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE;
- V. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- VI. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- VII. Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento;
- VIII. Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação de serviço;
- IX. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- X. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XI. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados;
- XII. Não subcontratar, em parte ou na sua totalidade, o objeto do contrato, exceto se expressamente previsto em edital e mediante comunicação prévia.
- XIII. Quando ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada em cumprir as obrigações assumidas, considerando os níveis de serviço e indicadores, conforme especificado no Termo de Referência.

Art. 182. A contratada será informada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato por meio de notificação a ser encaminhada por e-mail pelo setor de A/GCF, na qual serão apontados os fatos apurados e as cláusulas contratuais aplicáveis à situação.

§ 1º. A contratada deverá apresentar manifestação (defesa prévia) no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do e-mail com a notificação.

§ 2º. Após o recebimento da defesa prévia por e-mail, será emitido parecer técnico pelo fiscal de serviços de contrato no prazo de 10 (dez) dias e será encaminhado à Gerência Administrativa da Companhia para decisão sobre os fatos apontados pela fiscalização no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 183. A decisão administrativa que der ou negar provimento à defesa prévia deverá conter:

- I. O relatório dos fatos e o resumo dos argumentos apresentados pela fiscalização e pelo contratado;
- II. Os fatos e argumentos que fundamentaram a decisão; e

III. A indicação das cláusulas contratuais e dos dispositivos legais que fundamentaram a decisão.

Parágrafo único - A decisão administrativa poderá ser proferida mediante o acolhimento de pareceres já inseridos no processo administrativo. Nesse caso, o parecer citado na decisão deverá observar todos os elementos listados acima.

Art. 184. O contratado será notificado sobre o teor da decisão preferencialmente por meio de notificação encaminhada por e-mail e terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso hierárquico da decisão administrativa à Diretoria da Companhia.

Art. 185. O agente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar as sanções previstas, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Seção VI - Inexecução e Rescisão Contratual

Art. 186. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o contrato.

Art. 187. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 188. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela PROCempa nos seguintes casos:

- I. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA;
- II. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem a respectiva previsão no edital; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação;
- VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

- VIII. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- IX. Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal;
- X. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Art. 189. Caso a PROCempa decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CAPÍTULO VIII – DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Art. 190. Fica estabelecida, a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade para todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico, dispensa ou inexigibilidade de licitação, com PROCempa, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais.

§ 1º. Aplica-se esta obrigatoriedade na sua totalidade às pessoas jurídicas que vierem a firmar relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, com valor global igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, é considerada nova relação contratual a prorrogação ou a renovação da relação contratual por prazo superior ao previsto no § 1º

§ 3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos casos de compra de equipamentos com entrega imediata ou integral dos bens adquiridos, serviços fornecidos por um único prestador ou nos casos de inexigibilidade de licitação previstos neste regulamento.

§ 4º. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Compliance/Integridade ficarão a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo à PROCempa qualquer ressarcimento ou reequilíbrio contratual.

Art. 191. A pessoa jurídica que celebrar relação contratual com a PROCEMPA pela primeira vez durante a vigência deste regulamento, inclusive renovação, e não houver implementado o Programa de Compliance/Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, desde que apresente, nos primeiros 30 (trinta) dias após a celebração contratual:

- I. Relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:
 - a. Descrição dos setores do mercado em que atua;
 - b. Estrutura organizacional;
 - c. Número de funcionários próprios e terceirizados;
 - d. Principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
 - e. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
 - f. Participação em outras empresas; e
 - g. Definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638/2007 e Lei Complementar nº 123/2006.
- II. Plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 6 (seis) meses, contados da data da celebração contratual.

Art. 192. Para fins do disposto neste artigo, a PROCEMPA utilizará os critérios, parâmetros e procedimentos definidos pela Controladoria-Geral do Município (CGM) para validação do plano de trabalho e o cronograma de implementação e avaliação do Programa de Compliance/Integridade, os quais serão vinculantes às partes para fins de avaliar a existência, a aplicação e a efetividade do Programa.

§ 1º. A validação do plano de trabalho, do cronograma de implementação e avaliação e do Programa de Compliance/Integridade será realizado pela área de integridade, conformidade e gestão de riscos da Procempa, inclusive nos casos de prorrogação ou renovação contratual.

§ 2º. O não cumprimento das etapas do Plano de Trabalho sujeita a pessoa jurídica às sanções descritas neste regimento e na Lei.

Art. 193. A pessoa jurídica que já possuir o Programa de Compliance/Integridade antes da celebração de relação contratual com a PROCEMPA, inclusive renovação contratual ou outro aditivo, terá o valor do seguro-garantia máximo de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou, em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

Art. 194. Aplica-se de maneira complementar ao previsto neste Regimento, naquilo que não for incompatível, a Lei Municipal 12.827/2021 e instruções normativas e regulamentação decorrente da referida lei municipal.

Art. 195. O disposto neste capítulo se aplica às novas relações contratuais, inclusive prorrogações ou renovações após a entrada em vigor deste regulamento.

Art. 196. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as normativas anteriores.

André Wink Guaragna
Diretor Administrativo

Débora Roesler
Diretora Técnica

Leticia Balen Zereu Batistela
Diretora Presidente

CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

Versão	Elaboração	Formalização	Revisão conteúdo	Data aprovação	Documento	Data Publicação	Versão	Vigência
1	Controladoria e A-GCF	18.12.000000468-4	P-JUR	25/06/2020	RD 024/2020	25/06/2020	Original	
2	Controladoria e A-GCF	18.12.000000468-4	P-JUR	03/11/2022	RD 115/2022	03/11/2022	Revisão Geral	
3	Controladoria e A-GCF	18.12.000000468-4	P-JUR	16/03/2023	RD 040/2023	16/03/2023	Atualização anual do limite para Dispensa de Licitação	
4	A-COL, A-GCF, P-JUR, P-CON e A-DIR	18.12.000000468-4	P-JUR	30/11/2023	RD 111/2023	30/11/2023	Revisão Geral, inclusão ETP e nova redação do TR, pesquisa preço, integridade, nova Lei de Licitações, minutas padrão de contratos e edital	01/01/2024
5	Controladoria	18.12.000000468-4	A-DIR	24/01/2024	RD 10/2024	25/01/2024	Atualiza Teto Dispensa Licitações, insere novas minutas e alterações Programa de Integridade	01/01/2024
6	Gestão de Novos Negócios (P/GNN)	18.12.000000468-4	P-JUR	16/10/2024	RD 089/2024	18/10/2024	Contratação de Soluções Inovadoras (art. 115 - Decreto Municipal) e 120 - propriedade intelectual)	18/10/2024
7	A-LIC	18.12.000000468-4	P-JUR	23/04/2025	CA ATA 485	23/04/2025	Revisão de legislação e alteração da redação dos artigos: 5º, 7º, 12, 17, 86, 87, 95, 96, 97, 98, 103, 132, 135, 137 e 139	23/04/2025
8	A-LIC, P-JUR e P-GNN	18.12.000000468-4	P-JUR	21/05/2025	CA ATA 486	21/05/2025	Revisão de legislação e alteração da redação dos artigos: 16, 17, 66 e 79. Acordos Operacionais (art.93) e ajuste da numeração sequencial. Ajuste Anexo I- Minutas de Editais e Contratos (itens 7.8.3,8.1 e 8.6)	21/05/2025
9	A-COL e P-JUR	18.12.000000468-4	P-JUR	17/12/2025	CA ATA 493	17/12/2025	Alteração da redação dos artigos: 16, 36, 38 e 171. Inclusão dos artigos: 171-A, 171-B e 171-C	17/12/2025

ANEXO I - MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS

EDITAL LICITAÇÃO ELETRÔNICA XX/2X Processo SEI 2X.12.00000XXXX-X

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, 157, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com o critério de julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, regida pela Lei 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCEMPA e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A informação dos dados para acesso pode ser obtida no Portal Pregão Online BANRISUL:
<https://pregaobanrisul.com.br/>.

FASE	DATA	HORÁRIO
Início de recebimento de propostas	13/0X/202X	08 horas
Abertura das propostas	25/0X/202X	14 horas
Início da sessão de disputa	25/0X/202X	14h15min

TEMPO DE DISPUTA: Será estipulado pelo pregoeiro e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas através do e-mail pregoeiros@procempa.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

São **ANEXOS** deste edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I	Especificações Técnicas / Termo de Referência
Anexo II	Avaliação da Situação Econômico-Financeira
Anexo III	Declarações Legais (Modelo)
Anexo IV	Declaração de Veracidade dos Documentos Juntados (Modelo)
Anexo V	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Modelo)
Anexo VI	Proposta Comercial (Modelo)
Anexo VII	Declaração de Qualificação Técnica (Modelo)
Anexo VIII	Documentação de COOPERATIVAS com Prestadores de Serviços Subordinados
Anexo IX	Termo de Concordância e de Veracidade
Anexo X	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme (Termo de Referência/especificações/projeto) em anexo.

A licitação está organizada em (lote único/x lotes), sendo que a proponente poderá participar da disputa de um ou mais lotes, conforme seu interesse (vide o estabelecido no Termo de Referência/Especificações).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas prestadoras de serviços que:

- a) Preencham as condições estabelecidas neste edital.
- b) Tenham o objeto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. É (vedada/permitida) a subcontratação (total/parcial) do objeto da presente licitação, conforme previsto no Termo de Referência.

2.3. Estará impedida de participar desta licitação (art. 38, Lei 13.303/16):

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3.1. Aplica-se a vedação prevista no subitem 2.3 (art. 38, parágrafo único da Lei 13.303/16);

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

2.4. As licitantes abrangidas pela Lei nº 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. O certame será realizado através da utilização do portal eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão estar credenciados junto ao Portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>), através do qual obterão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. A participação na licitação eletrônica dar-se-á mediante a digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. O pregoeiro poderá suspender a continuidade da disputa para os lotes desta licitação, dando continuidade à disputa dos próximos lotes em novo dia e horário.

4.6.1. Em caso de suspensão, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado às licitantes exclusivamente através do campo "MENSAGENS" do sistema eletrônico, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da não visualização das mensagens emitidas pelo pregoeiro, assim como em razão de problemas no sistema, inclusive sua desconexão.

4.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da não visualização das mensagens emitidas no sistema ou da desconexão deste.

4.8. Como requisito para participação na licitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente dos requisitos de habilitação definidos neste edital e que os cumpre plenamente.

4.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.9. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa ou cooperativa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.9.1. Será vedada a participação de empresas ou cooperativas proponentes que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores uma(s) da(s) outra(s).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório da licitação serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. Deferida impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital deverão encaminhar consulta, por e-mail, para pregoeiros@procempa.com.br, devendo a consulta ser dirigida ao pregoeiro, informando o número do pregão, cabendo a qualquer interessado o direito a dela e de sua resposta tomar conhecimento.

5.1.2. Não serão fornecidas respostas ou informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

5.1.3. As consultas e/ou informações verbais não terão qualquer validade.

5.2. A habilitação é realizada extrassistema e o resultado é divulgado no Portal Pregão Online do BANRISUL. Nesse momento, identificado o resultado por adjudicado, iniciará a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões escritas de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.

5.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

5.4. As razões e contrarrazões do recurso, devidamente fundamentadas, serão endereçadas ao pregoeiro, devendo observar a forma escrita e enviadas ao e-mail pregoeiros@procempa.com.br, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis e os seguintes requisitos:

a) Indicar o número da licitação eletrônica a que se refere.

b) Qualificar o recorrente.

c) Qualificar o responsável firmatário do apelo e anexar via original ou cópia do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.

5.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam às condições estabelecidas neste edital.

5.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante divulgação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.

6. DAS PROPOSTAS E DOS PRAZOS

6.1. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

6.2. As licitantes deverão apresentar, via sistema eletrônico, proposta com o valor total para o lote (Anexo VI), utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula, em conformidade com as especificações técnicas do anexo I, integrante do presente edital.

6.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada após transcorridos 10 (dez) minutos. Após, iniciará o período de tempo de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5. As licitantes poderão ofertar novos lances sempre melhores que o seu último lance registrado e classificado no sistema eletrônico, respeitando o incremento/decremento entre lances no caso de querer ofertar lance melhor do que o classificado em primeiro na disputa do lote.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes mediante mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.9. O preço proposto deverá ser completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na proposta, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCempa), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.

6.10. São de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

6.11. Deverá constar na proposta o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo a licitante ofertar prazo superior.

6.12. A PROCempa é considerada consumidora final, devendo a licitante obedecer ao fixado no art. 155, VII, da Constituição Federal de 1988.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O sistema indicará o vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.2. O pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Caso a proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento esteja acima do valor de mercado, integralmente ou para qualquer um dos itens do objeto do certame, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas com quem a apresentou, de modo a reduzir estes valores, no mínimo, até o valor de mercado.

7.3.1. Na hipótese de a licitante mais bem classificada não aceitar reduzir os valores na forma prevista no item 7.3 supra, permanecendo com preços acima do orçamento estimado, ela será desclassificada, e a negociação deverá ser feita com as demais licitantes, conforme a ordem de classificação.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte.
- b) Forem manifestamente inexecutáveis.
- c) Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora dos praticados no mercado.

7.5. O preço deverá ser exequível, cabendo ao pregoeiro solicitar à licitante que ofertar o menor lance, caso este seja caracterizado como manifestamente inexecutável, que comprove sua exequibilidade. Poderá o pregoeiro ainda, nesse caso, realizar as diligências cabíveis.

7.6. É vedada a desistência dos lances já ofertados.

7.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.8.1. Tratando-se a proponente de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao efetivar o cadastramento ou, já sendo cadastrado, no momento que acessar o sistema, deverá informar, no campo correspondente, que se enquadra na respectiva categoria.

7.8.1.1. A ausência da informação implicará desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de se utilizar da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada preferência de contratação, como critério de desempate.

7.8.3. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa e empresa de pequeno porte.

7.8.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame; esse desempate será gerenciado pelo sistema, através do chat de mensagens, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo sistema.

7.8.6. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.7. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8.8. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido pelos artigos 43 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.8.1. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento serão inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

7.8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 5 (cinco) dias úteis – prorrogável por igual período, a critério da Administração, e contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame – para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA HABILITAÇÃO

A habilitação na presente licitação será realizada mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou consolidação contratual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, entre os objetivos sociais deverá estar contemplada a execução de atividades da mesma natureza do objeto da presente licitação ou com ele compatível.

8.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. Registro comercial, em caso de empresa individual.

8.4. Declaração da licitante, firmada por seu representante legal (modelo Anexo III):

8.4.1. De que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.4.2. De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.4.3. De que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art.38 e § único da Lei 13.303/16.

8.5. Em sendo vencedora Cooperativa de Trabalho com prestação de serviços em sua forma subordinada, pessoal e não eventual, enquadrada nas cláusulas 1ª, caput, e 3ª, § 3º, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e o Município de Porto Alegre, em 9 de julho de 2009 (peças de informação nº 1182/2006), deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços que cumprirem diretamente o objeto da contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

8.6. Todos os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ter sido emitidos, no máximo, dentro dos 6 (seis) últimos meses anteriores à convocação.

8.6.1 Os documentos comprobatórios da habilitação jurídica deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório. Caso a data de emissão seja superior a este prazo, o licitante poderá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, atestando a validade e a contemporaneidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como a inexistência de fatos supervenientes que possam alterar sua qualificação jurídica.

8.6.2 A comprovação da outorga de poderes para a prática de atos em nome da pessoa jurídica, referida no item "b" do caput deste artigo, poderá ser realizada mediante a apresentação de certidão emitida pelo órgão de registro competente da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que tal certidão contenha informações que atestem a representação legal da empresa e os poderes conferidos aos seus administradores ou procuradores.

8.6.3 Em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da eficiência, do formalismo moderado e da busca pela verdade material, e com o objetivo de otimizar o procedimento licitatório, a Procempa poderá, sempre que julgar pertinente e sem prejuízo ao tratamento isonômico dos licitantes, realizar diligências para sanear eventuais falhas ou omissões na documentação apresentada, concedendo prazo razoável para que o interessado promova a complementação ou a atualização necessária.

HABILITAÇÃO FISCAL

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.8. Quanto a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

8.9. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: certidão de prova de regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.

- 8.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: certidão de prova de regularidade, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo Estado.
- 8.11. Quanto à Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município.
- 8.12. Prova de regularidade salarial mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.13. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.
- 8.13.1. Não será inabilitada a empresa que comprovar a aprovação ou homologação judicial de seu plano de recuperação.
- 8.14. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, registrados no órgão competente, devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.14.1. A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes dar-se-á por meio do exame do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:
- I – Índice de Liquidez Corrente (LC).
 - II – Índice de Liquidez Geral (LG).
 - III – Solvência Geral (SG).
- 8.15. Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro-diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.
- 8.16. As sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada que adotarem estrutura de S. A., na impossibilidade de apresentarem as demonstrações contábeis do último exercício, antes do decurso do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao seu término, poderão apresentar as referidas demonstrações do penúltimo exercício social. Às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial conceder-se-ão os mesmos prazos destinados às empresas que adotarem a estrutura de S. A., conforme exposto acima.
- 8.17. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balancete de verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data de abertura das propostas.
- 8.18. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o balanço de abertura.
- 8.19. Serão considerados aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial.
- b) Publicados em jornal.
- c) Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede da licitante.
- d) Por cópia ou fotocópia do livro-diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

8.20. As formas societárias definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, devendo, entretanto:

- a) Anexar cópia do comprovante atualizado de enquadramento de microempresa ou de empresa de pequeno porte emitido pela Junta Comercial competente.
- b) Fazer prova de faturamento, através da apresentação da Declaração do Imposto de Renda ou, no caso de optantes pelo Simples Nacional, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), qualquer delas relativa ao último exercício social.

8.21. As sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão fazer prova de faturamento na forma prevista na alínea “b” do subitem 8.20 supra.

8.22. As licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo:

- a) Termo de Autenticação.
- b) Termo de Abertura e Encerramento.
- c) Balanço Patrimonial.
- d) Demonstração do Resultado do Exercício.

8.22.1. Ocorrendo a impossibilidade de a empresa atender ao subitem 8.22 acima, em decorrência dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2.003/2021 da Receita Federal do Brasil (disponível através do link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=114965>), a empresa deverá apresentar a mesma documentação arrolada, porém do ano anterior ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

8.22.2. A empresa que, no ano anterior ao ano-calendário, não utilizava a Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá apresentar a documentação solicitada no subitem 8.13, observando o disposto no subitem 8.18.

8.23. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e com observância ao cadastramento no site, com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

8.23.1. A apresentação de documentação em desconformidade com o item 8.23 resultará na inabilitação da licitante proponente.

8.25. A não entrega de qualquer documentação necessária à análise econômico-financeira poderá ser objeto de diligência por parte do pregoeiro, solicitando o envio da documentação faltante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.25.1. Somente será aceita a inclusão de documento que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha à época do procedimento licitatório.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para habilitar-se tecnicamente no certame, a arrematante deverá apresentar:

8.26. Declaração de Qualificação Técnica assinada, nos moldes do anexo VII;

X.XX. (Comprovações exigidas no Termo de Referência/Especificações);

ORIENTAÇÕES GERAIS

8.27. A arrematante, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor ofertado (Anexo VI), bem como toda a documentação de habilitação prevista no Edital e seus anexos, para o e-mail pregoeiros@procempa.com.br.

8.27.1. O representante legal da licitante vencedora firmará declaração de que todos os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelo teor das afirmações, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.

8.27.2. A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.27.3. A documentação física original ou autenticada, se requerida, deverá ser encaminhada ao seguinte endereço e destinatário: PROCEMPA – Setor de Compras, Rua General João Manoel, 157, 5º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP 90010-030, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope contendo as identificações da licitante e desta licitação no seu averso.

8.28. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração.

8.29. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação.

8.30. Serão aceitos registros de CNPJ tanto da matriz quanto da filial da licitante, com diferenças de números nos documentos pertinentes à CND e ao FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento de suas contribuições.

8.31. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação; no caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou determinada legalmente, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.32. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado à licitante vencedora.

8.33. Se a proposta ou o lance não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao disposto no presente edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

8.34. Na proposta comercial discriminada (modelo sugerido constante no anexo VI deste edital), deverá constar o valor total para o lote, em conformidade com o anexo I deste edital, expresso em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto licitado, e devidamente corrigido após o encerramento dos lances. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar do aceite de valor emitido pelo pregoeiro, constante na ata da sessão pública do pregão.

8.35. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

9.2. Havendo recurso, o pregoeiro o apreciará, e caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à vencedora, podendo revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

9.4. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados e não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

9.4.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.5. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, conforme minuta do anexo XI, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e legislação vigente.

9.6. Para efetuar a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá efetuar cadastro no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) por meio do link http://sei.procempa.com.br/usuario_externo e encaminhar os seguintes documentos ao Arquivo Municipal para validação do cadastro:

- a) Cópia do comprovante de residência recente, de até 3 (três) meses, do representante legal com poderes para firmar contratos (conta de água, de energia elétrica ou de telefone fixo).
- b) Cópias do RG e do CPF ou de outro documento de identidade oficial (com foto) e válido, no qual conste o CPF do representante legal com poderes para firmar contratos.
- c) Termo de Declaração de Concordância e de Veracidade (anexo X) preenchido e assinado pelo representante legal com poderes para firmar contratos.

9.7. Os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Documentação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre através de uma das seguintes formas:

- a) Comparecimento pessoal à Coordenação de Documentação, em Porto Alegre, a partir de agendamento pelo e-mail smapcgdsei@portoalegre.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3289.1236.
- b) Por Sedex, enviar para o endereço Rua Siqueira Campos, 1300, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90010-907, aos cuidados da Coordenação de Documentação (SMPG).

c) Para detentores de certificado de assinatura digital com chave pública, o Termo de Declaração pode ser preenchido e assinado digitalmente e encaminhado para o e-mail smapcgdsei@portoalegre.rs.gov.br com cópias digitais dos demais documentos.

9.8. Após o encaminhamento dos documentos, a licitante deverá aguardar o contato do setor de A/GCF (Gestão Contratual de Fornecedores), que disponibilizará o documento do processo virtual para assinatura.

9.9. A licitante vencedora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, após sua disponibilização.

10. PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em até XX (XXX) dias a contar da assinatura do Contrato (conforme estabelecido no Termo de Referência/Especificações).

11. DO TERMO DE ACEITE

11.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado conforme as especificações dispostas no Anexo I.

11.2. Fica desde já acertado que a Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado que esteja em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.

11.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada.

11.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a contratada deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, na ausência de indicação expressa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, no instrumento contratual, nas Lei nºs 13.303/16 e 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á em XX (XXX) dias, (parcela única/parcelado), após a entrega dos materiais e respectivo aceite do fiscal do Contrato (conforme estabelecido no Termo de Referência/Especificações).

12.2. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCEMPA), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.

12.3. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contratos da PROCEMPA e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Declaração da contratada de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da contratada, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.4. A contratada deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela PROCEMPA. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

12.5. A nota fiscal e os documentos listados no item 12.3 deverão ser enviados para o correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.

12.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

12.7. A nota/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 12.3 e 12.4, deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a PROCEMPA.

12.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela contratada à PROCEMPA juntamente com a nota fiscal.

12.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

12.8.2. Se a contratada não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 11.8 supra, a PROCEMPA providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à contratada no momento do pagamento pelos serviços prestados.

12.9. A contratada deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos, a contratada autoriza a PROCEMPA a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

12.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a contratada informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da PROCEMPA.

12.11. A PROCEMPA se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

12.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado pro rata die.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou comportar-se de modo inidôneo estará sujeita às penalidades de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e de suspensão do direito de licitar e contratar com a PROCEMPA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. As sanções aplicáveis no decorrer da relação contratual observarão a disciplina trazida no instrumento contratual anexo.

13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia eventualmente prestada, da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.

13.4. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.5. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

14. DA RESCISÃO

14.1. As hipóteses de rescisão estão listadas na minuta contratual anexa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.3.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

15.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, direito a indenização pelas licitantes.

15.5. A participação na presente licitação implica concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.6. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.

15.7. A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.8. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

15.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 12 de xxxx de 202X.

XXXX XXXX

Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

FORNECEDOR:

() COMPRAS E SERVIÇOS

() EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENG^a**ANÁLISE DOS INDICADORES**

Ativo Circulante	AC	R\$
Despesas Antecipadas	DA	R\$
Ativo Circulante Ajustado (AC - DA)	ACA	R\$
Ativo Não Circulante	ANC	R\$
Realizável a Longo Prazo	ARLP	R\$
Passivo Circulante	PC	R\$
Passivo Não Circulante	PNC	R\$
Patrimônio Líquido	PL	R\$
Capital Social Integralizado	CP	R\$

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras e Serviços
Liquidez Corrente (LC)	$LC = AC / PC$	LC=	LC > 1,2
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$	LG=	LG > 1,2
Solvência Geral (SG)	$SG = (AC+ANC) / (PC + PNC)$	SG=	SG > = 1,0

Não atingida a pontuação acima descrita, os licitantes deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira, conforme artigo 2º, §2º da Ordem de Serviço Nº 003/2021

OBS. 1: Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

OBS. 2: As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta-entrega.

OBS. 3: Considera-se pronta-entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

Parâmetros estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

ANEXO III – DECLARAÇÕES LEGAIS

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA XX/XX, que a empresa _____, CNPJ _____:

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa e sua regularidade fiscal;

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art.38 e § único da Lei 13.303/16.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202X.

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Eu, (nome completo do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA XX/XX, que todos os documentos apresentados são verdadeiros e que as cópias reproduzem fielmente os originais, responsabilizando-me pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e criminal, pela veracidade desta declaração.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202X.

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA XX/XX, que é considerada:

() microempresa, conforme o artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o regulamento consubstanciado no Decreto nº 8.538/2015.

() empresa de pequeno porte, conforme o artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e o regulamento consubstanciado no Decreto nº 8.538/2015.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

Por fim, a empresa declara que, na hipótese de ser proclamada vencedora do certame, promoverá a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202X.

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

Este Anexo estabelece o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias à aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

Proposta comercial que faz a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNN], conforme especificações estabelecidas neste Edital e anexos:

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
	10					
	11					
	12					
	13					
	14					
	15					
	16					
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						

OBS: Para fornecedores de outros Estados Federativos que não o Rio Grande do Sul, deverá constar na proposta o valor em R\$ (reais) do DIFAL, conforme item 6.4 do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE _____

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE(s): _____ ou _____ E-MAIL: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA XX/2X, que a empresa _____ dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto a que se refere esta licitação, e que tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação da empresa relativamente à sua capacidade técnica.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202X.

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS

1. COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS, em sendo vencedora, deverá apresentar os documentos aplicáveis arrolados no item 8 do edital – DA HABILITAÇÃO e, ainda:

1.1. Atas de assembleias realizadas.

1.2. Comprovante de regularidade junto ao OCERGS (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul) ou ao sindicato correspondente do Estado sede da cooperativa, ou declaração expressa e sob as penas da lei no sentido de não existir entidade similar no Estado sede da cooperativa.

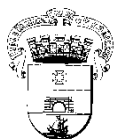
1.3. Comprovação de existência há pelo menos 1 (um) ano.

1.4. Comprovação da existência de fundo para concessão de repouso anual remunerado de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

1.5. As cooperativas que utilizarem as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

1.6. As cooperativas que se cadastrarem no certame como empresa deverão, quando da assinatura do contrato, apresentar lista de empregados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado e número da carteira de trabalho (CTPS).

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no SEI da Prefeitura Municipal de Porto Alegre)

NOME COMPLETO DO USUÁRIO	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	CPF
E-MAIL	TELEFONE

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da PMPA e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.916, de 15 de janeiro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à PMPA para qualquer tipo de conferência;
- III - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- IV - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a Prefeitura, o usuário ou a entidade porventura representada;
- V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VI - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o instrumento celebrado com a Prefeitura, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
- VIII - a observância dos períodos de manutenção programada do Sistema, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

(DATA E ASSINATURA DO DECLARANTE)

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO

ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 5º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-030, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por XXX, abaixo assinados

CONTRATADA: XXX

As partes vêm firmar o presente contrato de aquisição de bens em observância ao Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para aquisição de, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

2.1. O prazo de entrega será de até 30 dias, sendo que o endereço de entrega do objeto será na cidade de Porto Alegre/RS, a ser definido pela Contratante.

2.2. O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo com as disposições deste instrumento, nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE.

2.3. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

2.4. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade, qualidade e adequação do objeto.

2.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

2.6. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

2.7. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, que se dará após o recebimento definitivo do objeto licitado e observadas as considerações constantes do item 3.3 infra, o montante de R\$ **XXX**, conforme proposta trazida no doc. **XXX**.

3.2. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

3.3 O pagamento apenas será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Contratos da CONTRATANTE e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

3.5. A nota fiscal e os documentos listados no item 3.3. deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico notaaletronica@procempa.com.br.

3.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

3.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto no item 3.4, deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

3.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

3.8.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 3.8 supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

3.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta-corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

3.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do pedido emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da perfeita execução do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada.
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- c) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- f) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato.
- g) Executar os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica necessários para o conserto e perfeito funcionamento do objeto nas dependências da CONTRATANTE durante o prazo da garantia.
- h) A abertura de chamados deverá ser realizada através de telefone ou e-mail, com devido registro do chamado, ficando a critério da CONTRATANTE optar pela abertura de chamados diretamente no fabricante ou através da CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA terá o prazo máximo de **xx** horas para atendimento da manutenção corretiva contado a partir da abertura do chamado e o prazo de **xx** horas para substituição do objeto ou componente danificado contado a partir da abertura de chamado. Para contagem dos prazos de assistência técnica, serão considerados as **xx** horas do dia e os **xx** dias da semana.
- j) A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído ficará automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.
- k) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento.
- l) Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do produto.
- m) Submeter-se às disposições legais em vigor.
- n) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- o) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem fornecidos.
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 6.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.3. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto avençado.
- 6.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.
- 6.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 6.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.
- 6.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.
- 6.8. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 6.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 6.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.
- 7.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 5.1, alínea “l”, supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- i) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se à perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto/serviço, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

8.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos produtos/serviços de que trata este instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do produto/serviço já entregue.

8.7. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.8. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.9. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto ora pactuado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.10. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

8.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

8.12. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

8.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.15. A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 8.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

8.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

8.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

8.17. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

8.18. O objeto contratual poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.19. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

8.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

8.21. A CONTRATANTE, na forma aqui representada, declara ciência quanto as disposições das Políticas da CONTRATADA abaixo descritas, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link: <https://prefeitura.poa.br/procempa> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Procempa;

- Código de Conduta e Integridade;
- Política de Transação com Partes Relacionadas;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Privacidade;
- Política de Segurança da Informação (quando for o caso);
- Norma relativa a aspectos comportamentais em Contratações Públicas;
- Norma relativa a Avaliação Reputacional de Terceiros;
- Decreto 21.071 de 16 de junho de 2021 - Institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre.
- Decreto Municipal nº 21.072/2021 - Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral.
- Lei Municipal 12.827 de 6 de maio de 2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

9.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;
- (iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

9.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

9.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

9.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

9.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

9.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

9.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

9.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

(a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

(b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;

(c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;

(d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;

(e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE;

9.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

9.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

9.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, XXX de XXX de 2023.

CONTRATANTE:

XXX

XXX

CONTRATADA:

XXXX

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 5º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por XXX, abaixo assinados.

CONTRATADA: XXX

As partes vêm firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos autos do processo administrativo eletrônico nº XXXXXXXXXXXXX, em observância à Lei nº 13.303/2016 nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em ..., conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

2.1. O prazo para início dos serviços será combinado entre as partes e deverá ser executado de acordo com as disposições deste instrumento, nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE.

2.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

2.3. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade, qualidade e adequação do objeto.

2.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

2.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados o valor de R\$ **XXX**, conforme proposta presente no **ANEXO II**.

3.2. O pagamento será mensal, e ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite técnico, e conforme os valores discriminados na Proposta Comercial apresentada (**ANEXO II**). Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCEMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no Setor de Contratos da PROCEMPA e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

3.5. A nota fiscal e os documentos listados nos itens 3.3. e 3.4. deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.

3.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

3.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 3.3. e 3.4., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

3.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

3.8.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 3.8 supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.

3.9. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

3.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

3.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

3.13. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

3.14. Será admitida a retenção de créditos a que, conforme as disposições deste contrato, faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, caso haja eventual inadimplência desta em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de **XX (XXXXXXXX)** meses a contar da última assinatura, admitindo prorrogação nos termos da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da perfeita execução do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;
- II. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- III. Informar imediatamente ao gerenciador – Gerência Administrativa e Financeira, qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na contratação;
- IV. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
 - a. A Procempa fiscalizará a correta execução dos serviços para fins de sua aceitação, tendo amplos poderes para determinar as correções e providências que se fizerem necessárias;
 - b. A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Procempa;
 - c. A fiscalização exercida pela Procempa não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros;
- V. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PROCEMPA, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e, especialmente, mas não só, no Termo de Referência (ANEXO I);
- VI. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE;
- VII. Atender aos pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- VIII. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- IX. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- X. Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento;
- XI. Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do produto;
- XII. Submeter-se às disposições legais em vigor;

- XIII. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XIV. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- XV. Dar suporte aos usuários;
- XVI. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCEMPA autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVIII. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham serviços supracitados;
- XIX. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a PROCEMPA, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- XX. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a PROCEMPA, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- XXI. A CONTRATADA deve executar os serviços contratados, estando aderente ao cumprimento das exigências da LGPD:
 - a. A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pela Procempa para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução desse objeto.
 - b. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção do sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos junto a Procempa, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, torná-los públicos, reproduzir ou utilizá-los; descumprindo este comando, poderá ser acionada judicialmente, especialmente no cumprimento da lei 13.709/18.
 - c. A CONTRATADA deve demonstrar quais as medidas tomadas para manter a privacidade das informações fornecidas pela Procempa.
 - d. A CONTRATADA deve submeter-se aos procedimentos de segurança da informação da Procempa em relação aos dados que serão compartilhados.
 - e. A CONTRATADA deve conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais, garantindo a sua confidencialidade.

- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- XXIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PROCEMPA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;
- XXIV. Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações da PROCEMPA sob sua custódia;
- XXV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das técnicas empregadas;
- XXVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

5.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

5.2.1. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

5.3. DA GARANTIA

5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.3.2. A garantia escolhida assegurará, obrigatoriamente, em qualquer modalidade, o pagamento de:

5.3.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.3.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

5.3.3. O valor dado como garantia poderá ser utilizado para o ressarcimento de qualquer outro prejuízo.

5.3.4. Não serão aceitas garantias cujos termos restrinjam a utilização de seu valor total em face de um determinado evento.

5.3.5. O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a título de garantia, a serem depositados em conta bancária, na íntegra, já quando do primeiro pagamento mensal a ser efetuado à CONTRATADA.

5.3.6. O montante oferecido como garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, terá validade durante a execução do contrato e 4 (quatro) meses após o término da vigência contratual. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito.

5.3.7. Na hipótese de prorrogação da relação contratual acompanhada de alterações de objeto e de valores, o montante da garantia será ajustado aos novos valores contratados.

5.3.8. A CONTRATADA, caso opte por fiança bancária, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da instituição financeira emissora, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de autorização de funcionamento disponibilizada eletronicamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN) às instituições financeiras.

5.3.9. A CONTRATADA, caso opte por seguro-garantia, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da empresa emissora da apólice, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de regularidade disponibilizada eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) às instituições seguradoras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

- 6.3. A perda do sigilo ou violação da LGPD, a quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PROCEMPA, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 6.4. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.
- 6.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.
- 6.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 6.7. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.
- 6.8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.
- 6.9. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 6.10. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 6.11. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.
- 7.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.
- 7.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:
- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.

- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 5.1, item XVI, supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- i) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se à perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto/serviço, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.
- 8.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos produtos/serviços de que trata este instrumento.
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.
- 8.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados/cooperados/parceiros, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob

responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do produto/serviço já entregue.

8.7. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.8. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.9. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto ora pactuado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.10. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

8.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

8.12. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

8.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.15. A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 8.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

8.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

8.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

8.17. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

8.18. O objeto contratual poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.19. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

8.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

8.21. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto as disposições das Políticas da CONTRATANTE abaixo descritas, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link: <https://prefeitura.poa.br/procempa> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Procempa;
- Código de Conduta e Integridade;
- Política de Transação com Partes Relacionadas;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Privacidade;
- Política de Segurança da Informação (quando for o caso);
- Norma relativa a aspectos comportamentais em Contratações Públicas;
- Norma relativa a Avaliação Reputacional de Terceiros;
- Decreto 21.071 de 16 de junho de 2021 - Institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre.

- Decreto Municipal nº 21.072/2021 - Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral.
- Lei Municipal 12.827 de 6 de maio de 2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

9.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;
- (iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

9.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

9.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

9.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

9.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

9.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

9.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

9.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

- (a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

(b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;

(c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;

(d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;

(e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE;

9.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

9.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

9.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, XXX de XXX de 2023.

CONTRATANTE:

XXX

XXX

CONTRATADA:

XXX

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XX

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 5º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-030, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aqui denominada simplesmente **PROCEMPA**, neste ato representada por XXX abaixo assinadas, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXX, com endereço a rua XXX n. XXX, bairro XXX, cidade de XXX, estado XXX, CEP XXXX, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, neste ato representada por XXX, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em observância à Lei Federal n.º 13.303/2016, nos termos das condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de ..., pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Caso a Comissão de Licitação considere necessário, o licitante deverá em até 7 (sete) dias úteis após solicitado, instalar um objeto de cada um dos itens acima especificados, em endereço a ser definido pela PROCEMPA, na cidade de Porto Alegre, a fim de comprovar sua adequação aos requisitos/especificações de hardware e software, sem qualquer limitação quantitativa ou de licenças.
- 1.3. O objeto está sujeito a aceite pela PROCEMPA para verificação de alinhamento do item com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua última assinatura registrada, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço registrado abrange um total de investimento no valor de R\$ XXX (XXX), abrangendo os itens especificados na proposta comercial carreada aos presentes autos no Anexo II.
- 3.2. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS — DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCEMPA), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado,

seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1. A existência de preços registrados não obriga a PROCEMPA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR, em igualdade de condições.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Compra no local indicado pela PROCEMPA.

4.3. A PROCEMPA rejeitará, no todo ou em parte, o equipamento e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com a ata e/ou o instrumento de fornecimento.

4.4. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.

4.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

4.6. Caso algum equipamento/serviço não corresponda às exigências ajustadas, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta ata.

4.7. O FORNECEDOR obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da autorização de compra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à PROCEMPA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

4.8. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A PROCEMPA pagará em favor do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após o aceite técnico, observadas as considerações do item 5.2 infra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados apenas após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Contratos da PROCEMPA. O envio da nota fiscal/fatura deverá ocorrer de forma eletrônica até o 3º dia do mês posterior ao da prestação dos serviços/do fornecimento do produto, sob pena de atraso proporcional,

e o pagamento será liberado somente se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração do FORNECEDOR de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal do FORNECEDOR, de que este não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.3. O FORNECEDOR deverá fazer constar da nota fiscal o número da Ata de Registro de Preços e da autorização de compra a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela PROCEMPA. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

5.4. A nota fiscal e os documentos listados no item 5.2 deverão ser enviados ao correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.

5.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

5.6. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 5.2. e 5.3., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a PROCEMPA.

5.7. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pelo FORNECEDOR à PROCEMPA com a nota fiscal.

5.7.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

5.7.2. Se o FORNECEDOR não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 5.7 supra, a PROCEMPA providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido ao FORNECEDOR no momento do pagamento pelos serviços prestados.

5.8. O FORNECEDOR deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos, o FORNECEDOR autoriza a

PROCEMPA a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

5.9. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo o FORNECEDOR informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da PROCEMPA.

5.10. A PROCEMPA se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

5.11. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

5.12. O valor pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCEMPA), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do FORNECEDOR:

- a) Cumprir o objeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada.
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento, no ato convocatório e no instrumento de fornecimento eventualmente firmado.
- c) Submeter-se à fiscalização da PROCEMPA.
- d) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da PROCEMPA.
- e) Prestar as informações solicitadas pela PROCEMPA, dentro dos prazos estipulados.
- f) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização da ata e do fornecimento.
- g) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento.

h) Consultar a PROCEMPA com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação de serviço/entrega do equipamento.

i) Submeter-se às disposições legais em vigor.

j) Manter-se durante todo o período de vigência da ata em compatibilidade com as obrigações que assumiu e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos equipamentos a serem entregues e dos serviços a serem executados.

l) Não subcontratar, em parte ou na sua totalidade, o objeto do fornecimento.

6.2. Caso a Comissão de Licitação considere necessário, o licitante deverá em até 7 (sete) dias úteis após solicitado, instalar um objeto de cada item especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, em endereço a ser definido pela CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre, a fim de comprovar sua adequação aos requisitos/especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se o FORNECEDOR deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pela ata ou pelo instrumento de fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto avençado, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a PROCEMPA por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto ajustado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de compra.

7.3. No descumprimento de quaisquer obrigações ajustadas, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da ata.

7.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PROCEMPA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

7.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus o FORNECEDOR, conforme as disposições deste instrumento.

7.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a PROCEMPA considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

7.8. Ocorrendo prejuízo à PROCEMPA por descumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a PROCEMPA o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

7.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada ao FORNECEDOR advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do fornecimento.

7.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, o FORNECEDOR deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o instrumento de fornecimento que firmarem.

8.2. A rescisão do pacto poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

8.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela PROCEMPA nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas ajustadas, especificações, projetos ou prazos pelo FORNECEDOR.
- b) Lentidão no cumprimento do fornecimento, levando a PROCEMPA a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROCEMPA.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto avençado; associação do FORNECEDOR com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil do FORNECEDOR.
- i) Dissolução do FORNECEDOR ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR que prejudique a execução do fornecimento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere a ata.

8.4. Caso a PROCEMPA decida não rescindir o vínculo negocial, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição normativa infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O registro de preços poderá ser revisado ou cancelado diante das hipóteses previstas no capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.2. O FORNECEDOR obriga-se a obedecer aos ditames da presente ata, do ato convocatório, de futuro instrumento de fornecimento e das normas de regência indicadas no preâmbulo do edital, comprometendo-se, outrossim, à perfeita execução do objeto, caso demandado, e a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. A PROCEMPA se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do equipamento, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima o FORNECEDOR de qualquer de suas obrigações.

9.4. O FORNECEDOR declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos equipamentos e serviços que fazem parte deste instrumento.

9.5. O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do fornecimento, durante todo o período de vigência da ata, podendo a PROCEMPA, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

9.6. O FORNECEDOR é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da PROCEMPA ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

9.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do serviço já executado.

9.8. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas ajustadas não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.9. O FORNECEDOR obriga-se por si e por seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.10. O FORNECEDOR reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a PROCEMPA e as pessoas que o FORNECEDOR utilizar na execução dos serviços objeto de eventual fornecimento, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a PROCEMPA, condenações em

quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da PROCEMPA.

9.11. O FORNECEDOR deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada prestação de serviços, podendo a PROCEMPA recusar os serviços e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador do FORNECEDOR não apresentar os mencionados equipamentos.

9.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

9.12. Todas as comunicações referentes à presente ata poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pelo FORNECEDOR, ou por sistema gerenciador a ser informado pela PROCEMPA.

9.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, o FORNECEDOR deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

9.14. A inadimplência do FORNECEDOR com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à PROCEMPA a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à PROCEMPA, o FORNECEDOR ficará obrigado a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

9.15. O FORNECEDOR, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 9.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela PROCEMPA, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica do FORNECEDOR, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

9.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus o FORNECEDOR e/ou a respectiva compensação, pela PROCEMPA, caso haja inadimplência daquele em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

9.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte do FORNECEDOR, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a PROCEMPA poderá utilizar os valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos ao FORNECEDOR – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e nesta ata e sem que a conduta da PROCEMPA implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados do FORNECEDOR e/ou terceiros.

9.17. Fica ajustado que a relação de fornecimento eventualmente formalizada observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

9.18. O objeto avençado poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.19. As informações obtidas pelo FORNECEDOR serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização expressa formal da PROCEMPA.

9.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento, prevalecerá o último.

9.21. O FORNECEDOR, na forma aqui representada, declara ciência quanto as disposições das Políticas da PROCEMPA abaixo descritas, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link: <https://prefeitura.poa.br/procempa> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Procempa;
- Código de Conduta e Integridade;
- Política de Transação com Partes Relacionadas;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Privacidade;
- Política de Segurança da Informação (quando for o caso);
- Norma relativa a aspectos comportamentais em Contratações Públicas;
- Norma relativa a Avaliação Reputacional de Terceiros;
- Decreto 21.071 de 16 de junho de 2021 - Institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre.
- Decreto Municipal nº 21.072/2021 - Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral.
- Lei Municipal 12.827 de 6 de maio de 2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações do FORNECEDOR relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a PROCEMPA, nos termos deste instrumento.

10.2. O FORNECEDOR obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados

ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

10.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada ao FORNECEDOR a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste instrumento, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) o FORNECEDOR obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste instrumento;
- (iii) o FORNECEDOR obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

10.4. Após o uso, todas as informações a que o FORNECEDOR teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente do FORNECEDOR de forma irreversível, a critério da PROCEMPA.

10.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste instrumento, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

10.6. O FORNECEDOR, na qualidade de operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pela PROCEMPA. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste instrumento ou das orientações fornecidas pela PROCEMPA, o FORNECEDOR será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela PROCEMPA.

10.7. O FORNECEDOR, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

10.8. O FORNECEDOR manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a)

identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

10.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste instrumento (cada, um "Incidente de Segurança").

10.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

10.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do instrumento.

10.12. O FORNECEDOR, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da PROCempa, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

10.13. A PROCempa poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, do FORNECEDOR, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

10.14. O FORNECEDOR compromete-se a assegurar:

- (a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;
- (b) o mais pleno acesso da PROCempa aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do instrumento;
- (c) o acesso da PROCempa as informações fornecidas pelo FORNECEDOR, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;
- (d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pelo FORNECEDOR;
- (e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do instrumento serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nele, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela PROCempa;

10.15. No caso de rompimento do instrumento, por qualquer motivo, o FORNECEDOR se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse instrumento a novo prestador de serviços/fornecedor, conforme indicação da PROCempa, ou à própria PROCempa, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela PROCempa e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da PROCempa, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes do FORNECEDOR.

10.16. O FORNECEDOR obriga-se a comunicar imediatamente a PROCempa quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela PROCempa (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

10.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão do FORNECEDOR e/ou de terceiros a ele relacionados, deverão ser arcados pelo FORNECEDOR, ainda que o FORNECEDOR não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ele tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste instrumento e/ou comunicado à PROCempa tão logo tenha tomado ciência do incidente.

10.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da PROCempa pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pelo FORNECEDOR, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, o FORNECEDOR ficará obrigado a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela PROCempa e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente ata, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam esta ata de registro de preços de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, XX de XXX de 2023.

PROCEMPA:

XXX

XXX

FORNECEDOR:

XXX

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

<NOME DO PROJETO>

<ÁREA DEMANDANTE>

DEFINIÇÃO

O presente estudo atende à exigência constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre e tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e justificar as escolhas realizadas e o respectivo processo de contratação.

O ETP, em suma, explicitará qual a lógica adotada pela PROCEMPA para a tomada de decisão sobre a contratação de determinada solução, em detrimento de outras existentes.

Após a conclusão do ETP, a área demandante deverá redigir, em documento próprio, o Termo de Referência da solução escolhida, com todos os detalhes técnicos e operacionais necessários para a obtenção dos orçamentos.

Os campos em vermelho no presente documento são editáveis.

1. REQUISITOS MÍNIMOS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA NO CONTEXTO DA PROCEMPA

*LISTAR QUAIS OS REQUISITOS QUALITATIVOS, OPERACIONAIS, FÍSICOS, FINANCEIROS, NEGOCIAIS E TÉCNICOS **MÍNIMOS** NECESSÁRIOS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O AMBIENTE/CENÁRIO DA PROCEMPA E O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.*

Observação: os requisitos nº 1 e nº 2 são obrigatórios

	REQUISITOS MÍNIMOS
REQUISITO Nº 1	3. Solução deve atender área pública.
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	<i>Para viabilizar a contratação/aquisição pela PROCEMPA, a solução não deve ser restrita às empresas privadas.</i>
REQUISITO Nº 2	8. Viabilidade econômica
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	<i>A solução deve ser financeiramente compatível com a disponibilidade, planejamento e realidade financeira da PROCEMPA. Atendimento aos princípios de proporcionalidade e economicidade que regem a administração pública.</i>

REQUISITO Nº 3	Selecione aqui
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	
REQUISITO Nº 4	Selecione aqui
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	
REQUISITO Nº 5	Selecione aqui
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	
REQUISITO Nº 6	Selecione aqui
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	
REQUISITO Nº 7	Selecione aqui
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	
REQUISITO Nº 8	Selecione aqui
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	
REQUISITO Nº 9	Selecione aqui
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	
REQUISITO Nº 10	Selecione aqui
DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA:	

2. IDENTIFICAÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA

DE QUAIS FORMAS O PROBLEMA DESCRITO NO ITEM 1 PODE SER RESOLVIDO? DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS, ENTRE OUTROS:

- AS SOLUÇÕES ADOTADAS PELA PROCEMPA NO PASSADO PARA CASOS SEMELHANTES;
- AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO;

- AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS INTERNAMENTE, SEM NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES EXTERNAS;
- AS SOLUÇÕES ADOTADAS EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS;
- A EXISTÊNCIA DE SOFTWARE LIVRE, CASO TRATAR DE CONTRATAÇÃO DE TIC;
- OS DIFERENTES MODELOS DE PRESTAÇÃO DE UM MESMO SERVIÇO;
- PODE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO, INCLUSIVE, A ALTERNATIVA DE NÃO SE BUSCAR NENHUMA SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA.

	DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS
1	
2	
3	
4	
5	

3. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS FRENTE AOS REQUISITOS MÍNIMOS

REQUISITOS	ALTERNATIV A 1	ALTERNATIV A 2	ALTERNATIV A 3	ALTERNATIV A 4	ALTERNATIV A 5	ALTERNATIV A 6	ALTERNATIV A 7
REQUISITO Nº 1	Atende Parcialmente	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção
REQUISITO Nº 2	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção

REQUISITO Nº 3	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção
REQUISITO Nº 4	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção
REQUISITO Nº 5	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção
REQUISITO Nº 6	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção
REQUISITO Nº 7	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção
REQUISITO Nº 8	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção
REQUISITO Nº 9	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção
REQUISITO Nº 10	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção	Escolher uma opção

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A ÁREA DEVERÁ SE POSICIONAR SOBRE A MELHOR OPÇÃO PARA A PROCEMPA. CASO MAIS DE UMA SOLUÇÃO ATENDA AOS REQUISITOS DO QUADRO DO ITEM 4, A ÁREA DEMANDANTE DEVERÁ EXPOR O MOTIVO PELO QUAL OPTOU POR UMA SOLUÇÃO E NÃO OUTRA (QUAL A VANTAJOSIDADE DE UMA SOBRE A OUTRA). A SOLUÇÃO ESCOLHIDA NÃO PRECISA NECESSARIAMENTE ATENDER A TODOS OS REQUISITOS, MAS OS REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DEVEM TER A SUA SOLUÇÃO/ATENDIMENTO EXPLICITADA. NESTE CAMPO, A ÁREA DEMANDANTE DEVERÁ INCLUIR EVENTUAIS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

2. RESULTADOS PRETENDIDOS

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE A ÁREA DEMANDANTE ALMEJA COM A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS, INCLUSIVE COM RESPEITO A IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS (E.G. DIMINUIÇÃO DO CONSUMO DE PAPEL OU DE ENERGIA ELÉTRICA), BEM COMO, SE FOR O CASO, DE MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, DE FORMA A ATENDER À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DO CUSTO BENEFÍCIO

DEVE SER APRESENTADA UMA FAIXA DE PREÇO MERAMENTE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NESSA ETAPA AINDA NÃO É POSSÍVEL OBTER O PREÇO DO FORNECEDOR POR MEIO DE PESQUISA DE MERCADO (QUE OCORRERÁ APÓS A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA).

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PROCEMPA

APONTAR QUAL O ITEM DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO VIGENTE QUE GUARDA RELAÇÃO COM O PROJETO. O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ESTÁ DISPONÍVEL NA INTRANET DA PROCEMPA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A ÁREA DEVERÁ SE POSICIONAR SOBRE A MELHOR OPÇÃO PARA A PROCEMPA. CASO MAIS DE UMA SOLUÇÃO ATENDA AOS REQUISITOS DO QUADRO DO ITEM 4, A ÁREA DEMANDANTE DEVERÁ EXPOR O MOTIVO PELO QUAL OPTOU POR UMA SOLUÇÃO E NÃO OUTRA (QUAL A VANTAJOSIDADE DE UMA SOBRE A OUTRA). A SOLUÇÃO ESCOLHIDA NÃO PRECISA NECESSARIAMENTE ATENDER A TODOS OS REQUISITOS, MAS OS REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DEVEM TER A SUA SOLUÇÃO/ATENDIMENTO EXPLICITADA. NESTE CAMPO, A ÁREA DEMANDANTE DEVERÁ INCLUIR EVENTUAIS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE A ÁREA DEMANDANTE ALMEJA COM A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS, INCLUSIVE COM RESPEITO A IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS (E.G. DIMINUIÇÃO DO CONSUMO DE PAPEL OU DE ENERGIA ELÉTRICA), BEM COMO, SE FOR O CASO, DE MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, DE FORMA A ATENDER À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DO CUSTO BENEFÍCIO

DEVE SER APRESENTADA UMA FAIXA DE PREÇO MERAMENTE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NESSA ETAPA AINDA NÃO É POSSÍVEL OBTER O PREÇO DO FORNECEDOR POR MEIO DE PESQUISA DE MERCADO (QUE OCORRERÁ APÓS A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA).

8. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PROCEMPA

APONTAR QUAL O ITEM DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO VIGENTE QUE GUARDA RELAÇÃO COM O PROJETO. O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ESTÁ DISPONÍVEL NA INTRANET DA PROCEMPA.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONCOMITANTES

APONTAR QUAL OU QUAIS AS PROVIDÊNCIAS QUE A PROCEMPA DEVE ADOTAR ANTES DE BUSCAR A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU MANEJO DE ESPAÇO FÍSICO/TECNOLÓGICO

APONTAR SE A SOLUÇÃO ESTÁ RELACIONADA OU DEPENDE DE UMA TERCEIRA CONTRATAÇÃO

10. IMPACTOS AMBIENTAIS (SE APLICÁVEL)

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS (EXEMPLO: REQUITIO DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, LOGÍSTICA REVERSA, ETC)

11. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO ETP

INDICAR PARTICIPANTES NOMINALMENTE, APONTANDO O CARGO